



**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA –
Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 7 DE ABRIL DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 089/2025, do Poder Executivo, encaminhando cópia dos contratos temporários firmados desde janeiro de 2025 até a presente data.

Item 2: Ofício nº 090/2025, do Poder Executivo, em resposta aos Requerimentos nºs 01 a 04/2025.

Item 3: Ofício nº 091/2025, do Poder Executivo, em resposta ao Projeto de Indicação nº 002/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson.

Item 4: Ofício nº 092/2025, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs 946/2025, 947/2025, 948/2025 e 949/2025.

Item 5: Ofício nº 03.31.001/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Fevereiro de 2025.

Item 6: Ofício nº 031/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Ofício nº 047/2025/GB, que encaminhou o Requerimento nº 032/2025 e nº 038/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza.

Item 7: Ofício nº 0110/2025, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício nº 046/2025/GP, que encaminhou os Requerimentos nº 033/2025 e nº 040/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria e do Bloco da Maioria, respectivamente.

Item 8: Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que proíbe a emissão de ruídos sonoros excessivos em veículos automotivos no âmbito do município de Altaneira-CE e dá outras providências.

Item 9: Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que dispõe sobre a denominação do prédio público do Mercado Público Municipal de Altaneira.

Item 10: Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, que dispõe sobre a nomeação de prédio público com homenagem ao Sr. Francisco Ananias Barbosa.

Item 11: Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Vereador Valmir Brasil, que dispõe sobre a criação do Hino e da Bandeira do Distrito do São Romão.



TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

item 1: Projeto de Indicação nº 005/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, que indica ao Poder Executivo a criação do "Espaço Altaneira Brincar" na Praça do Calçadão, com conceitos inovadores, sustentáveis e inclusivos, visando desenvolvimento lúdico e social da infância altaneirense.

Item 2: Parecer nº 020/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia básica do município e outras unidades de saúde de Altaneira-CE dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 021/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre declaração de utilidade pública do Instituto Lilica de Proteção Animal.

Item 4: Requerimento nº 041/2025, de autoria do Vereador Zé de Zuza, solicitando estudo de caso e, em sendo possível, a sinalização em faixa amarela proibindo o estacionamento de veículos nas principais ruas da cidade, bem como nas ruas comerciais, colégios e creches, bem como penalização para o descumprimento da sinalização após sua implementação.

Item 5: Requerimento nº 042/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando o extrato Bancário da Conta:25637-4FMSDA ENFERMAGEM, 02/01/2025 até a presente data.

Item 6: Requerimento nº 043/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, solicitando urgente reforma e revitalização do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE.

Item 7: Requerimento nº 044/2025, de autoria da Vereadora Tia Janne, solicitando reforma e revitalização da Praça do Calçadão Municipal com a adequação e instalação de brinquedos infantis(playground), implantação de uma brinquedoteca, brinquedopraça e espaço lúdico, com equipamentos de lazer e cultura, tais como bancos, mesas de xadrez, aparelhos de ginástica, espaço para leitura e eventuais apresentações artísticas, visando melhorias estruturais, paisagísticas e de segurança para a população.

Ofício Nº 089/2025

Altaneira - CE, em 31 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Valmir de Sousa Brasil

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar cópia dos contratos temporários firmados desde janeiro de 2025 até a presente data. Saliente-se que somente foram firmados contratos temporários relacionados a médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuarem em regime de plantão, nos termos da Lei Municipal 769/2021.

Destaca-se ainda que os contratos de Domanne Alexandre de Brito, Roberta Pereira de Souza, Francisco Luiz de Oliveira Sales, Lindalva de Moraes Brito, Maria Dayane Leite de Lima e Landson Alves Duarte não estão mais vigentes, sendo todos já rescindidos. Os demais permanecem ativos.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.31 14:35:16
+03'00'

Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

DOMANNE ALEXANDRE DE BRITO, portadora do RG 2001097129126, inscrita no CPF nº 020.000.993-19, residente na Rua Morião, nº 19, Alecrim, Farias Brito-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por enfermeiro, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até 4 (**quatro**) meses, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Domarce Alexandre de Brito

Contratada

Francisco Artur Galdino Felix

Testemunha - CPF 046.250.663-01

Denego Samelli da Silva Soares

Testemunha - CPF 054.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG 2006029191491, inscrita no CPF nº 044.200.913-55, residente na Rua Zé Henrique, nº 70, Campo Alegre, Assaré-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por enfermeiro, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Roberta Pereira de Souza

Contratada

Francisco Antunes Galvão Filho

Testemunha - CPF 046250663-01

Tereza Vianelli da Silva Souza

Testemunha - CPF 054.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA SALES, portador do RG 96029401172, inscrito no CPF nº 399.379.503-25, residente na Rua Tenente José Luis Coelho Rocha, nº 100, bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte- CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por médico, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Francisco Luiz do. Sal

Contratado

Francisco Artur Goldino Fêles

Testemunha - CPF 046.250.663-01

Deniza Danielle da Silva Soares

Testemunha - CPF 054.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado **"Contratante"**.

Lindalva de Moraes Brito, portadora do RG 2002034077291, inscrita no CPF nº 007.826.583-50, residente na Rua dos Cariris -207, Vila Alta, Crato-CE, doravante denominado **"Contratado"**.

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões médicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato é de até 04 meses, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2022



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

Aginalene de Moraes Brito

Contratada

Francisco Artur Galvão Felix

Testemunha - CPF 046250663-01

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Teranga Brinde da Sílvia Soares

Testemunha - CPF 054.436.243-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

MARIA DAYANE LEITE DE LIMA, portadora do RG 20060291625580, inscrita no CPF nº 036.056.963-33, residente na Rua João Gonçalves, nº 410, Centro, Altaneira-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por enfermeiro, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Mania Nayane L. de Lima

Contratada

Francisco Antero Gadelino Faria

Testemunha - CPF 046250663-01

Tereza Semilla da Silva Sousa

Testemunha - CPF 054.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado **"Contratante"**.

Landson Alves Duarte, portadora do RG 200909912877 SSPCE, inscrita no CPF nº 062.628.883-57, residente na Rua Dom Pedro II, 1413m Franciscanos, Juazeiro do Norte, doravante denominado **"Contratado"**.

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões médicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até 4 (**quatro**) meses, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;
- II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025


IVANNA MARIA DE ALCANTARA
Secretária de Saúde

Landson Alves Duarte

Contratado

Dereza Jamille do Siqueira Sousa

Testemunha - CPF 054.436.243-85

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Fernando Antunes Galdino Felix

Testemunha - CPF 046250663-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

ANA CLAUDIA ANANIAS OLIVEIRA, portadora do RG 2007034012050, inscrita no CPF nº 645.939.831-34, residente na Rua Padre Agamenon Coelho, Centro, Altaneira-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por Técnico de enfermagem, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



- II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;
- III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;
- IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 15 de fevereiro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

Ana Fláudia Ananias Oliveira

Contratado

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Ricardo Bezerra de Silva

Testemunha - CPF 033.308.173-05

Angela Michelle A.S. Roral

Testemunha - CPF 02358675350

Ana Fláudia Ananias Oliveira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

BRENDA MARIA SOUZA TELES, portadora do RG 2007437275-5, inscrita no CPF nº 056.745.913-69, residente na Rua Rodriao Ferreira de Souza, nº 46, Jose Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por médico, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 03 de fevereiro de 2025.



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Brenda Maria Souza Teles

Contratado

Francisco Jure Galdino Felix

Testemunha - CPF 046250663-01

Teneza Jamille da Silva Sousa

Testemunha - CPF 064.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALENCAR LUNA, portador do RG 2000029186340, inscrito no CPF nº 035.777.043-90, residente na Rua Senador Teotônio Vilela, nº 642, Novo Lameiro, Crato-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por médico, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

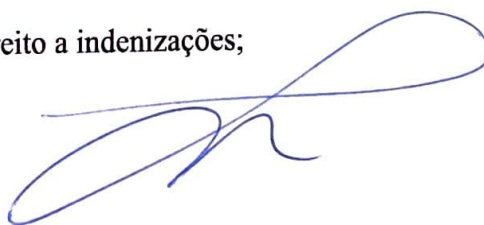
Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



- II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;
- III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;
- IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

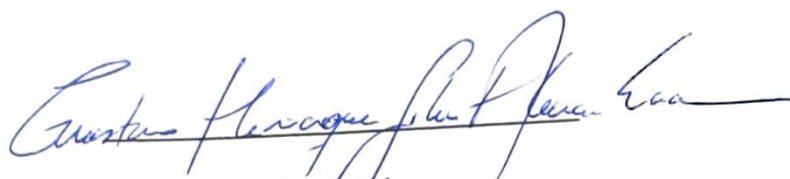
Secretária de Saúde

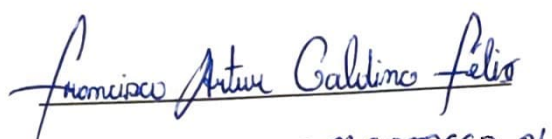


SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO


Contratado


Testemunha - CPF 046.250663-01


Testemunha - CPF 054.436243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcântara, doravante denominado **"Contratante"**.

Luiz Leite Bringel Neto, portador do RG 2006034062750 SSP CE, inscrita no CPF nº 459.915.994-46, residente na Rua Santos Dumont – 18, Centro, Crato-CE, doravante denominado **"Contratado"**.

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões médicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até 4 (**quatro**) meses, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;
- II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;



III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

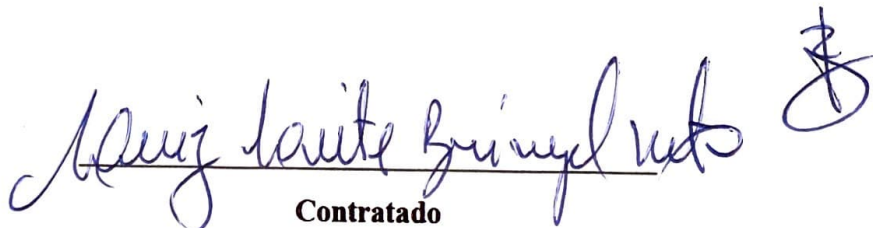
1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 06 de Março de 2025


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde


Contratado

SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Francisco Artur Galvão Fêlix

Testemunha - CPF 046250663-01

Tereza Simão da Silva Sousa

Testemunha - CPF 052436243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado **"Contratante"**.

Fabiano Feitosa Rodrigues, portadora do RG 2000099095972 SSPCE, inscrita no CPF nº 326.240.853-00, residente na Rua Eduardo Maclan 00390 ap702 Triângulo, Juazeiro do Norte, doravante denominado **"Contratado"**.

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões médicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até 4 (**quatro**) meses, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

- II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;
- III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;
- IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

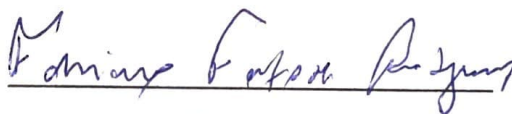
1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde



Contratado



SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Testemunha - CPF 051.436.243-85

Françisco Antunes Galvão Filho

Testemunha - CPF 046250663-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

RAUL CESAR FORTALEZA PINHEIRO, portador do RG 3331628, inscrito no CPF nº 042.712.133-73, residente na Rua Projetada, nº 16, Buriti, Barbalha-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por médico, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.



IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde



SECRETARIA
DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Raul Cesar Fortoliza Pinheiro

Contratado

Francisco Artur Galdino Faria

Testemunha - CPF 046.250.663-01

Tereza Jamille da Silva Sousa

Testemunha - CPF 054.436.243-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

RICARDA DE SOUSA MAIA, portadora do RG 2004032028362, inscrita no CPF nº 021.808.753-55, residente na Rua José Rufino de Oliveira, nº 831, Santa Teresa, Altaneira-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por Técnico de enfermagem, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 13 de fevereiro de 2025.


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde



Contratado

Arneiseo Antunes Galdino Filho

Testemunha - CPF 046250663-01

Terezza Jamilly da Silva Sousa

Testemunha - CPF 054436243-85

Ricardo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

ANTONIO FÁBIO DE SOUZA, portadora do RG 20074112397, inscrito no CPF nº 056.440.123-44, residente na Rua João Gonçalves, nº 302, centro, Altaneira-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por enfermeiro, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;

II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

Antonio Fabio de Souza

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

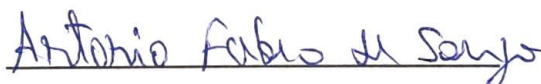
1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 04 de fevereiro de 2025.


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

Secretária de Saúde



Contratado

Tereza Jamille da Silva Sousa

Testemunha - CPF 054.436.243-85

Angela michelle A.S. Boraf

Testemunha - CPF 02358675350

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, as partes:

Município de Altaneira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.503/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Senhora Ivanna Maria de Alcantara, doravante denominado "**Contratante**".

YAQUELINE TEUTOR VERANES, portadora do RG 20231084328, inscrita no CPF nº 066.159.361-43, residente na Rua Maria Nilde Couto, nº 20, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, doravante denominado "**Contratado**".

Têm entre si, justas e contratadas as cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de plantões por médico, conforme previsto na Lei Municipal 769/2021, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula 2ª - Natureza da Contratação

A contratação será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado no Art. 2º da Lei nº 769/2021, especialmente a continuidade de serviços urgentes de saúde, que não podem sofrer interrupção.

Cláusula 3ª - Prazo de Contratação

O prazo de duração deste contrato será de até **4 (quatro) meses**, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 769/2021.

Cláusula 4ª - Remuneração

A remuneração do Contratado será aquela prevista no Anexo Único da Lei nº 769/2021, conforme tabela de pagamento por plantão realizado.

Cláusula 5ª - Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenizações;



II - Por iniciativa do Contratado, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias;

III - Por iniciativa da Administração Municipal, conforme a conveniência do serviço público;

IV - Caso o Contratado descumpra as obrigações contratuais ou infrinja disposições legais, conforme apuração regular.

Cláusula 6ª - Condições de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados conforme as condições e prazos estabelecidos na Lei nº 769/2021, e o Contratado se compromete a respeitar as normas administrativas e regulamentares vigentes.

Cláusula 7ª - Responsabilidades do Contratante

O Contratante se compromete a fornecer ao Contratado todos os recursos materiais necessários à execução do trabalho e a garantir condições adequadas de trabalho.

Cláusula 8ª - Disposições Finais

1. A contratação será regida exclusivamente pela Lei nº 769/2021 (e suas eventuais alterações), e pelas disposições legais aplicáveis.
2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 769/2021.
3. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Altaneira - CE, 02 de janeiro de 2025.


IVANNA MARIA DE ALCANTARA

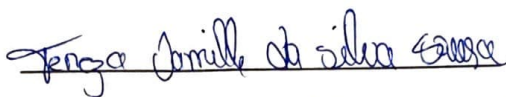
Secretária de Saúde



Contratado



Testemunha - CPF 046250663-01



Testemunha - CPF 064.436.243-85

Ofício nº 90/2025/GB

Altaneira - CE, 03 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Ref. Ofício 032/2025 – Requerimentos 01 a 04/2025, de autoria dos Vereadores conforme abaixo indicado.

Senhor Presidente,

Atendendo ao comando do inciso XV do Art. 76 da Lei Orgânica deste Município, conforme instrumento administrativo acima referido, encaminho a esta Casa Legislativa, resposta ao solicitado no presente expediente, conforme segue:

REQUERIMENTO 022/2025, de autoria do Vereador Ze de Zuza, solicitando estudo para realização de construção de quiosque e/ou barracas no calçadão municipal. – Referida solicitação será encaminhada a Secretaria de Finanças para indicação de aporte financeiro e a Secretaria de Infraestrutura, para proceder levantamento técnico necessário;

REQUERIMENTO 024/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, que faz solicitação de estudos para reposição de placas nominais nos bairros e ruas da cidade. – A presente solicitação será encaminhada a Secretaria de Infraestrutura, para proceder ao levantamento quantitativo da demanda e posterior solução;

REQUERIMENTO 025/2023, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a realização de estudos para viabilizar a instalação de treinos funcionais às mulheres, nas comunidades rurais do município a acontecer em dois dias semanais. Informar nesse tema, que já está contextualizada pela secretaria municipal

de Saúde está extensão para realização de treinos funcionais, nas localidades rurais do município, devendo ser iniciado já na semana próxima.

REQUERIMENTO 027/2025, de autoria do Bloco da Minoria, com a finalidade de solicitação de audiência conjunta, para tratar sobre o sistema de abastecimento de água na sede do Município, inclusive para entendimento da demora da não utilização do novo sistema de dutos construído pela própria Cagece. Informar que a solicitação é pertinente e que o Governo Municipal está disponível para atendimento da demanda, devendo a temática ser ajustada diretamente com a Secretaria Municipal de Governo.

Ao ensejo da oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, ficando a administração municipal a disposições para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita Municipal de Altaneira

Ofício nº 91/2025/GB

Altaneira - CE, 03 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Ref. Projeto de Indicação 02/2025 de autoria do Vereador Paulo Robson.

Senhor Presidente,

Atendendo ao comando do inciso XV do Art. 76 da Lei Orgânica deste Município, conforme instrumento administrativo acima referido, encaminho a esta Casa Legislativa, resposta ao solicitado no presente expediente, conforme segue: A proposta de Indicação 02/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, será analisada conjuntamente pela Secretaria de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Município, para fins de parecer jurídico e lastro financeiro para o atendimento da demanda.

Ao ensejo da oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, ficando a administração municipal a disposições para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita Municipal de Altaneira

Ofício Nº 092/2025

Altaneira - CE, em 03 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Valmir de Sousa Brasil

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 946/2025**, que cria o Fundo Municipal de Turismo do Município de Altaneira e dá outras providências;
2. **Lei nº 947/2025**, que dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei 769/2021 para fins de atualizar o valor da remuneração, e adota outras providências;
3. **Lei nº 948/2025**, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Transportes, e adota outras providências;
4. **Lei nº 949/2025**, que institui o estatuto municipal da promoção e igualdade racial no âmbito do Município de Altaneira e dá outras providências.

Ressalto que as referidas leis foram devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.04.03 12:31:49
+03'00'

Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira

LEI Nº 946/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Turismo do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo do Município de Altaneira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico sustentável, incentivar o crescimento do setor e viabilizar ações voltadas à valorização dos atrativos turísticos do município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo será composto por recursos provenientes de:

- I – Transferências voluntárias ou obrigatórias de outras esferas de governo (municipal, estadual ou federal);
- II – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive internacionais;
- III – Produtos e serviços relacionados ao turismo gerados pelo próprio Fundo, caso existam;
- IV – Outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo, conforme autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo tem como objetivo:

- I – Fomentar e apoiar a realização de projetos e ações de promoção e divulgação do município como destino turístico;
- II – Apoiar a capacitação de profissionais do setor turístico local;
- III – Financiar projetos de infraestrutura para o turismo, como sinalização, melhoria de acessos, construção de equipamentos turísticos e culturais, entre outros;
- IV – Incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental do município;
- V – Apoiar eventos e festividades locais que tenham como finalidade a atração de turistas;
- VI – Promover o desenvolvimento de políticas públicas de turismo sustentável no município.

Art. 4º A administração do Fundo Municipal de Turismo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que terá a responsabilidade de gerir, aplicar e prestar contas dos recursos alocados, conforme as necessidades do setor turístico local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, a fim de incluir a criação e operacionalização do Fundo Municipal de Turismo, conforme o montante necessário para sua implantação e manutenção.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita por meio de chamamento público, com a elaboração de projetos específicos e com critérios de seleção previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Art. 7º O Fundo Municipal de Turismo deverá garantir a transparência na sua gestão, com a divulgação periódica dos recursos recebidos, das ações implementadas e dos resultados alcançados, por meio de relatórios públicos à população.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 20 de março de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657
349

Assinado de forma digital
por ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.20 15:04:54
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 947/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do anexo único da Lei 769/2021 para fins de atualizar o valor da remuneração, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo único da Lei Municipal 769/2021, passa a ter a seguinte redação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R\$)
MÉDICO	07	12H	R\$ 1.000,00
		24H	R\$ 2.000,00
ENFERMEIRO	07	12H	R\$ 330,00
		24H	R\$ 660,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	12H	R\$ 125,00
		24H	R\$ 250,00
ODONTÓLOGO	02	20H/SEMANAIS	R\$ 2.695,63

Art. 2º. As despesas decorrentes da atualização promovida por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, e revogando as disposições em sentido contrário.

De Fortaleza - CE para Altaneira - CE, em 20 de março de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:804636573
49

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.20 15:05:43
+03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 948/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Transportes, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altaneira a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Transportes.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Comunicação Social gerenciar, planejar e executar as políticas para divulgar, de maneira clara e transparente ao cidadão altaneirense, as ações e programas de relevância da Gestão Municipal, além de estreitar e aprimorar o relacionamento com todos os veículos de comunicação.

§ 1º. Compete ainda à Secretaria de Comunicação Social a administração das publicações oficiais, mídias sociais, portal institucional, campanhas publicitárias, eventos e coletivas de imprensa.

§ 2º. A estrutura interna da Secretaria de Comunicação Social é a seguinte:

- I - Secretaria de Comunicação Social;
- II - Diretoria de Comunicação;
- III – Coordenadoria de Comunicação.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Transportes controlar e acompanhar a manutenção preventiva e a recuperativa da frota de veículos, determinando orientações sobre o serviço de manutenção, manter atualizado o cadastro de veículos da frota e de veículos locados, se for o caso, adotando medidas para o cumprimento das normas legais estabelecidas com relação aos veículos.

Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Transportes é a seguinte:

- I- Secretaria de Transportes;
- II - Diretoria Geral de Transportes;
- II- Assessoria de Gestão;
- III- Coordenadoria Geral de Transportes;
- IV - Coordenadoria de Frotas e Manutenções;
- V - Coordenadoria de Serviços Mecânicos.

Art. 4º. São extintos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na quantidade especificada, os seguintes cargos, criados pela Lei Municipal 833/2022:

- I - Secretaria de Governo:

- A) Gerente do Programa Mais Cidadão (01)
- B) Coordenador Comunitário Zona Urbana - Programa Mais Cidadão (08)
- C) Coordenador Comunitário Zona Rural - Programa Mais Cidadão (08)
- D) Assistente de Cerimonial (02)
- E) Assistente de Comunicação e Mídias (5)
- F) Assistente de Apoio Administrativo (5)
- G) Auxiliar de Apoio Operacional (7)

II - Secretaria de Infraestrutura:

- A) Assistente da Guarda Municipal (20)
- B) Auxiliar de Apoio Operacional (06)

III - Secretaria de Administração e Finanças:

- A) Assistente de Apoio Administrativo (6)
- B) Auxiliar de Apoio Operacional (10)

Art. 5º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, relacionados no anexo I, parte integrante desta Lei, com a quantificação e remuneração ali prevista.

Parágrafo único. O subsídio dos Secretários serão os fixados por Lei Específica.

Art. 6º. As atribuições dos cargos criados nesta lei, são as constantes do anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo também autorizada, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altaneira - CE, em 27 de março de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657
349

Assinado de forma digital
por ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.27 15:22:41
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

ANEXO I

Secretaria de Transportes		
Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário (a)	01	Subsídio - Lei Específica
Secretário (a) Adjunto (a)	01	R\$ 2.500,00
Diretor Geral de Transportes	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Gestão	01	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral de Transportes	01	R\$ 1.800,00
Coordenador de Frotas e Manutenções	01	R\$ 1.600,00
Coordenador de Serviços Mecânicos	01	R\$ 1.600,00

Secretaria de Comunicação Social		
Cargo	Quantidade	Remuneração
Secretário (a)	01	Subsídio - Lei Específica
Secretário (a) Adjunto (a)	01	R\$ 2.500,00
Diretor de Comunicação	01	R\$ 2.000,00
Coordenador de Comunicação	01	R\$ 1.800,00

ANEXO II

Secretaria de Transportes	
Cargo	Atribuições
Secretário (a)	Coordenar, planejar e supervisionar as atividades relacionadas à frota de veículos do município.
Secretário (a) Adjunto (a)	Substituir/Representar o Secretário (a) em suas

	eventuais ausências, tendo todas as atribuições do mesmo.
Diretor Geral de Transportes	Gerir os custos relacionados à frota, incluindo manutenção, combustível, seguros, peças e outros, buscando a redução de despesas e a maximização dos recursos.
Assessor de Gestão	Supervisionar contratos e acordos com fornecedores de veículos, peças e serviços de manutenção, garantindo que todos os termos contratuais sejam cumpridos com qualidade e dentro dos prazos, além de produzir relatórios gerenciais e pareceres técnicos sobre a condição da frota, os custos operacionais, as necessidades de renovação e manutenção, e as ações necessárias para melhorar a eficiência do sistema de transportes municipal.
Coordenador Geral de Transportes	Assegurar que a frota esteja em conformidade com todas as normas de segurança e regulamentações ambientais, adotando práticas que atendam às exigências legais e contribuem para a sustentabilidade, além de coordenar as ações emergenciais e a mobilização da frota municipal em situações imprevistas, como desastres, emergências ou grandes eventos, para garantir a eficiência e segurança nos atendimentos, bem como, manter constante comunicação com os coordenadores de transportes de cada secretaria municipal.
Coordenador de Frotas e Manutenções	Desenvolver e implementar políticas e planos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos veículos, visando a garantir a máxima eficiência operacional, segurança e durabilidade da frota, além de monitorar o andamento das manutenções de veículos, assegurando que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida, conforme os procedimentos técnicos e normativos.
Coordenador de Serviços Mecânicos	Supervisionar a execução de serviços mecânicos, garantindo que os projetos sejam realizados de acordo com os padrões técnicos, prazos e objetivos estabelecidos, além de liderar e coordenar a equipe de mecânicos (quando existente no quadro do Município, ou fiscalizar

	quando de empresa terceirizada/contratada) assegurando que todos sigam as diretrizes técnicas e de segurança, com a avaliação de performance dos serviços mecânicos executados, identificando pontos de melhoria, propondo ajustes e otimizando processos.
--	--

Secretaria de Comunicação Social	
Cargo	Atribuições
Secretário (a)	Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação, assegurando que as iniciativas estejam alinhadas com as diretrizes e os objetivos do governo municipal.
Secretário (a) Adjunto (a)	Substituir/Representar o Secretário (a) em suas eventuais ausências, tendo todas as atribuições do mesmo.
Diretor de Comunicação	Elaborar e implementar estratégias de comunicação para promover a imagem institucional do município, bem como divulgar ações, programas e projetos municipais junto à população, além de acompanhar a percepção pública da administração municipal, analisando indicadores de imagem e tomando ações corretivas ou de aprimoramento sempre que necessário para melhorar a transparência e a confiança da população.
Coordenador de Comunicação	Coordenar e executar campanhas de comunicação para promover políticas públicas, ações de cidadania, saúde, educação, segurança, cultura e outras áreas de interesse público, com foco na conscientização da população, bem como, supervisionar a produção de conteúdo para os canais de comunicação do município, como textos, vídeos, infográficos, comunicados e materiais gráficos, garantindo que as informações sejam claras, objetivas e acessíveis.

LEI Nº 949/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Institui o estatuto municipal da promoção e igualdade racial no âmbito do Município de Altaneira e dá outras providências..

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ESTATUTO

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Equidade Racial no município de Altaneira, objetivando a efetivação da equidade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação e o combate à discriminação e das desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste estatuto considerar-se-á:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em equidade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições legislações pertinentes à matéria;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

III - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV - afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção equidade oportunidades;

V - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas,

religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - racismo institucional: as ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnico-racial;

VII - políticas públicas de promoção da equidade racial: as ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades combater sociedade;

VIII - comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida; e

IX - racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos.

Art. 2º É dever do Poder Público e da sociedade garantir a equidade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios, direitos garantias fundamentais, o Estatuto Municipal de Promoção e Equidade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra, descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade carioca;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade carioca, solidificando a democracia e a participação de todos;

III - medidas otimizadoras das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e desenvolvimento do Município.

Art. 4º A participação da população negra, em equidade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município de Altaneira será promovida medidas assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade carioca, resgatando a contribuição da população negra, dos heróis e heroínas na história, na cultura, na política e na economia do Município de Altaneira.

II - a inclusão com equidade nas políticas públicas, nos programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo as desigualdades raciais;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade carioca pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais, com a implementação de medidas, ação afirmativa e programas especiais na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a equidade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais;

VII - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas públicas e privadas.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas.

§ 2º As iniciativas de que trata o caput deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens negros e mulheres negras, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

§ 3º As iniciativas de que trata o caput deste artigo também se aplicam à comunidade LGBTQIA+ negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Art. 5º Com o intuito de promover a coesão e eficácia das ações voltadas para a equidade racial no âmbito do Município de Altaneira, estabelece-se o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Equidade Racial. Esse sistema visa garantir uma abordagem coordenada e efetiva na promoção da equidade racial, abrangendo o planejamento, a alocação direcionada de recursos, aprimoramento na execução das políticas e a participação da sociedade no controle dessas ações.

§ 1º. Em virtude de sua abrangência e caráter interdisciplinar, o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Equidade Racial será composto por recursos provenientes tanto de verbas orçamentárias de diferentes secretarias municipais, quanto de fontes extra-orçamentárias resultantes de convênios e parcerias, tanto nacionais quanto internacionais. A regulação detalhada desse sistema, incluindo a gestão de recursos, será determinada pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 38 desta Lei, consolidando assim seu caráter integrado e coeso.

§ 2º. O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

TÍTULO

CAPÍTULO

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 6º O direito à vida da população negra do município de Altaneira Janeiro se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas universais, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, à prevenção, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades remanescentes de quilombo, mediante instituição de programas, incentivos e benefícios para esse segmento;

Art. 8º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes especificadas:

I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização

Do quesito "raça/cor";

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbi-mortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra; e

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS em âmbito estadual, com a finalidade de inclusão das especificidades população negra;

Art. 9º Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições;

II - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; e

III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 10. Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:

I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra; e

II - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da População negra nos serviços de saúde.

Art. 11. A população negra terá políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência.

Art. 12. Em acordo com a Constituição Federal, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhe convém, respeitando as normas legais.

Parágrafo único. Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que estiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da equidade de oportunidade de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Seção II
Da Educação

Art. 14. O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando pessoas negras, entre outros, para discorrer sobre os temas apresentados.

Art. 16. O Poder Público promoverá campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 17. O Município promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência população negra educação, adotando medidas para:

I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino para que adotem políticas ações afirmativas;

II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso (pré-vestibulares) ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;

III - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e da Cultura Afro-brasileiras e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008;

IV - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

Seção III Da Cultura

Art. 18. O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 19. O Município promoverá políticas que valorizem a cultura em suas manifestações de "Hip-Hop", "Funk" e "Rap", da instrumentação dos "DJs", da dança do "break dance" e do "passinho", da pintura do grafite, das rodas de samba e de rima, baile charme, carnaval e seus segmentos, jongo e manifestações contemporâneas negra.

Art. 20. O Poder Público, por meio do órgão competente, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da equidade racial, o combate ao racismo, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 21. Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 22. O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 23. Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

Parágrafo único. O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 24. O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da equidade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 25. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da equidade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 26. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva equidade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 27. O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da equidade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 28. O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando

esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 29. O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolver as seguintes ações:

I - articulação com os governos do Estado do Ceará e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos esse fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para identificação racismo institucional; e

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento racismo institucional.

Art. 31. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e no Ceará, às políticas de promoção da equidade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 32. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 33. O Município adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO VI

COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

Art. 34. A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da ADO N° 26/STF.

Art. 35. Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura penaliza, dentro dos limites constitucionais da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor ou etnia.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

I - Constrangimento;

II – Proibição de ingresso ou permanência;

III – atendimento diferenciado;

IV - Preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e

V - Cobrança extra para ingresso ou permanência.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas necessárias.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 31 de março de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.03.31 11:59:56
-03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício Nº 03.31.001/2025

Altaneira - CE, 31 de Março de 2025

Exmo. Sr.

Valmir de Sousa Brasil

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 308/2025
Data: 31 / 03 / 2025
Serviço: _____

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de FEVEREIRO DE 2025 das unidades gestoras: Finanças, Cultura, Esportes e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo, Educação, Saúde, Assistência Social,, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças



Ofício 031/2025

Altaneira – CE, 01 de abril de 2025

Exmo. Sr.
Ver. Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO COB Nº 109/2025
Data: 02 / 04 / 2025


Senhor Presidente da Câmara,

Venho respeitosamente por meio deste, cumprimentando-o cordialmente, informar em face do ofício 047/2025/GB, de 26 de março de 2025, que encaminhou o **Requerimento Nº 032/2025 e Nº 038/2025 de autoria do Vereador Zé de Zuza**, temos a informar que o solicitado, a continuação do calçamento das ruas citadas, bem como o estudo para abertura da rua que liga a Vila Mandú a CE-388, já está sendo feito o planejamento para em breve realizar e executar, estamos aguardando recursos necessários para realizar as devidas atividades.

Na oportunidade apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ALMEIDA LEITE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANTONIO ALMEIDA LEITE
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 06/2025



GOVERNO

Ofício 0110/2025

Altaneira - CE, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor,
Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE
Nesta.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao ofício nº 046/2025/GP que trata sobre a aprovação dos requerimentos nº 033/2025 e nº 040/2025, venho informar que:

- Sobre o Requerimento nº 033/2025 de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando a continuidade do PROERD na rede municipal de ensino, declaramos que esta gestão tem interesse da continuidade e já estamos articulando com os policiais responsáveis pelo referido Programa um agendamento de data para o início do mesmo. Estamos aguardando a finalização do processo seletivo temporário para contratação de profissionais necessários para um melhor funcionamento de nossas Instituições de Ensino e logo providenciar o retorno do atendimento de nossas crianças no referido Programa;
- Sobre o Requerimento nº 040/2025 de autoria do Bloco da Maioria, solicitando cópia do processo de despesa referente ao empenho nº 05020003, estamos encaminhando cópia em anexo.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 110/2025
Data: 02 / 03 2025

Serviço

NOTA DE EMPENHO 05020003

Ceará
Governo Municipal de Altaneira
Secretaria de Educação
Exercício de 2025

Data: 05/02/2025

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME
Endereço.. RUA A, Nº188, SÃO BENEDITO-Aurora-CE
C.N.P.J... 23.015.813/0001-50

Fone (88) 99901-0209

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 03 01. Secretaria de Educação
Func.programática 12 361 0037 2.009 Manutenção das Atividades Gerais da
Sec. de Educação
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
Subelemento SIM-CE..... 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
Complemento da Fonte... 1001 Despesas com manutenção desenvolvimento do ensino
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 2025.01.29.1
Código contrato..... 2025.02.05-01
Código transf. ou conv.

Modalidade. Dispensa de Licit
Exercício.. 2025

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
594.400,73	34.500,00	559.900,73

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA/CE.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	SERVIC	112081	ATRAÇÃO MUSICAL, ESTILO MPB, DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTA	1.500,00	1.500,00
002	1,0000	SERVIC	112082	EXECUÇÃO DE OFICINA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	4.500,00	4.500,00
003	1,0000	SERVIC	112083	REALIZAÇÃO DE PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA - 2	6.000,00	6.000,00
004	2,0000	SERVIC	112084	SERVICÓ DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DAS O	3.000,00	6.000,00
005	1,0000	SERVIC	112085	SERVICÓ DE AMBIENTAÇÃO PARA PALESTRA INICIAL DEVERÁ ser COMP	4.500,00	4.500,00
006	150,0000	UNIDAD	112086	SERVICÓ DE CONFECCÃO DE KIT DO PROFESSOR - JORNADA PEDAGÓGIC	50,00	7.500,00
007	1,0000	SERVIC	112087	SERVICÓ DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PA	1.000,00	1.000,00
008	1,0000	SERVIC	112088	SERVICÓ DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - INDOOR	2.000,00	2.000,00
009	1,0000	SERVIC	112089	SERVICÓ DE SONORIZAÇÃO COM 2 CAIXAS ALTAS E DOIS SUBGRAVES	1.500,00	1.500,00

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

NOTA DE EMPENHO 05020003

Ceará
Governo Municipal de Altaneira
Secretaria de Educação
Exercício de 2025

Folha: 2
Data: 05/02/2025

Modalidade: ordinário

Altaneira, 05 de Fevereiro de 2025.
Autorizo


FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 07020003

DATA: 07/02/2025

Ceará
Governo Municipal de Altaneira
Secretaria de Educação
Exercício de 2025

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 05020003
DATA DO EMPENHO... 05/02/2025

VALOR..... R\$ 34.500,00
MODALIDADE.. ordinário

Credor.... CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME
Endereço.. RUA A, Nº188, SÃO BENEDITO-Aurora-CE
C.N.P.J.... 23.015.813/0001-50

Fone (88) 99901-0209

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA... 03 01.
FUNC.PROGRAMÁTICA 12 361 0037 2.009
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00
SUBELEMENTO..... 3.3.90.39.99
Subelemento SIM-CE..... 99
FONTE DE RECURSO..... 1500100100

Secretaria de Educação
Manutencao das Atividades Gerais da
Sec. de Educacao
Outros serv. de terc. pessoa jurídica - PJ
Outros serviços de terceiros - PESSOA JU
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Educação
Receita de imposto e transf.

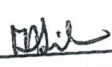
DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	SERVIÇ	ATRAÇÃO MUSICAL, ESTILO MPB, DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO	1.500,00	1.500,00
1,0000	SERVIÇ	EXECUÇÃO DE OFICINA ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	4.500,00	4.500,00
1,0000	SERVIÇ	REALIZAÇÃO DE PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA - 2025	6.000,00	6.000,00
2,0000	SERVIÇ	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO COMPLETA PARA ATENDER A DEMANDA DAS OFICINAS	3.000,00	6.000,00
1,0000	SERVIÇ	SERVIÇO DE AMBIENTAÇÃO PARA PALESTRA INICIAL DEVERÁ ser COMPOSTA	4.500,00	4.500,00
150,0000	UNIDAD	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE KIT DO PROFESSOR - JORNADA PEDAGÓGICA	50,00	7.500,00
1,0000	SERVIÇ	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA TODOS	1.000,00	1.000,00
1,0000	SERVIÇ	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED - INDOOR	2.000,00	2.000,00
1,0000	SERVIÇ	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM 2 CAIXAS ALTAS E DOIS SUBGRAVES	1.500,00	1.500,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 34.500,00
Nota fiscal serviço 21 série E
DATA DA EMISSÃO: 07/02/2025
Chave de acesso
(estad./munic.): 1589833

Altaneira, 07 de Fevereiro de 2025.


FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Altaneira
Secretaria de Educação

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 03 01. Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO 12 361 0037 2.009 Manutenção das Atividades Gerais da
Sec. de Educação
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
Subelemento SIM-CE..... 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
FONTE DE RECURSO..... 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação

NOTA DE EMPENHO Nº 05020003	DADOS DO EMPENHO	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Dispensa de Licitação
DATA DO EMPENHO... 05/02/2025	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 34.500,00	
	MODALIDADE..... ordinário	
SALDO ANTERIOR.... R\$ 34.500,00	VALOR PAGO..... R\$ 34.500,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 0,00

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

mlu
FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS

DOCUMENTO DE CAIXA Nº 11020001, de 11/02/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....19.415-8 (SME-FEB)	021101	34.500,00

Identificação do credor:

Credor.... CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA - ME
Endereço.. RUA A, Nº188, SÃO BENEDITO-Aurora-CE
C.N.P.J... 23.015.813/0001-50

Fone (88) 99901-0209



Emissão de comprovantes

G3311112039568141
11/02/2025 12:11:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.11.10
4380X04380 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: SME ALTANEIRA - FEB

AGENCIA: 4380-X CONTA: 19.415-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : SME ALTANEIRA - FEB

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3587-4 - NOVA JUAZEIRO

CONTA: 577.950.395-4

FAVORECIDO: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

CPF/CNPJ: 23.015.813/0001-50

VALOR: R\$ 34.500,00

DEBITO EM: 11/02/2025

=====

DOCUMENTO: 021101

AUTENTICACAO SISBB: C.781.7BF.D94.F96.152

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRES GOMES DE LIMA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000021
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	07/02/2025	Competência	FEV/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	ALTANEIRA-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Razão Social	CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA								
	Nome Fantasia	MOTIVACAO & RESULTADOS								
	Endereço	AV. PREFEITO AILTON GOMES DE ALENCAR, 2312 - PIRAJA								
	CPF/CNPJ	23.015.813/0001-50		Insc. Municipal	1589833		UF	CE	Insc. Estadual	0
	Cidade	JUAZEIRO DO NORTE		C.E.P	63360000		Comp.	SALA 04		Telefone



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social		Prefeitura Municipal de Altaneira				E-mail	
Endereço		RUA Deputado Furtado Leite, 272 Centro 63195000 ALTANEIRA-CE					
CPF/CNPJ	07.385.503/0001-71	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços especializados a serem prestados na realização da jornada pedagógica 2025, junto a Secretaria de Educação de Altaneira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:
Palestras, oficinas pedagógicas, ambientações, serviço de buffet completo, coffee break, iluminação, apresentação artística e sonorização, conforme CONTRATO Nº 2025.02.05-0001

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1711 / 562010101 - Organização de festas e recepções; bufê

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	34.500,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	34.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	34.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
(-) ISS Retido	0,00	raxhcwjgupy8m6bztsi9kvo47n	ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	34.500,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	690,00

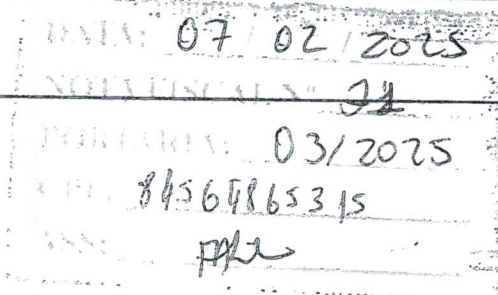
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CEF Cristiane Santos Silva Bezerra - ME Agência 3587 Conta Corrente 577950395-4

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 07/02/25 12:41

Hora da emissão: 12:39:23





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA
CNPJ: 23.016.813/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:41:10 do dia 05/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2025.

Código de controle da certidão: **483F.2996.B6A7.8129**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202500159706

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 23015813000150
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/01/2025 ÀS 23:44:14
VÁLIDA ATÉ 06/03/2025**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.015.813/0001-50
Razão Social: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA
Endereço: AV PREFEITO AILTON GOMES DE ALENCAR 2312 / PIRAJA / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63034-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109184946350076

Informação obtida em 11/02/2025 10:56:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.015.813/0001-50

Certidão n°: 494813/2025

Expedição: 05/01/2025, às 23:40:24

Validade: 04/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.015.813/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

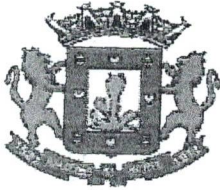
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000488

Razão Social

CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001589833

C.N.P.J.: 23015813000150

Bairro

PIRAJA

CEP

63360000

Localizado AV. PREFEITO AILTON GOMES DE ALENCAR, 2312 - SALA 04 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1239344 - CRISTIANE SANTOS SILVA BEZERRA

Endereço

AVENIDA PREFEITO AILTON GOMES DE ALENCAR, 2312 SALA 04

Documento

C.N.P.J.: 23.015.813/0001-50

PIRAJÁ JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63034012

No. Requerimento

0000000488/2025

Natureza Jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 18 DE JANEIRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/03/2025

COD. VALIDAÇÃO:0113E202A00001239344





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000488

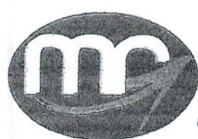
DOCUMENTO: C.N.P.J.: 23.015.813/0001-50

DATA DE EMISSÃO: 18/01/2025

**Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/03/25
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 18 DE JANEIRO DE 2025**

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 18/01/25 às 13:04:49



**Motivação
& Resultados**

Assessoria e Consultoria Educacional

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**JORNADA PEDAGÓGICA 2025
ALTANEIRA - CEARÁ**



(88) 99901-0209



motivaçãoeducacional@gmail.com



Empresarial Josefa Maria
Av. Ailton Gomes, 2312 - Sala 04
Pirajá, Juazeiro do Norte - Ceará



**Motivação
& Resultados**

Assessoria e Consultoria Educacional

JORNADA PEDAGÓGICA

06 A 07 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE

Secretaria Municipal de Educação – SME

Realizada nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2025, a Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do município de Altaneira - CE abordou em suas discussões e planejamento: o trabalho em educação na perspectiva da coletividade, tendo como foco os saberes necessários à prática pedagógica colaborativa. O tema principal foi **“JUNTOS É POSSÍVEL: AVANÇAR, INCLUIR, INOVAR E TRANSFORMAR.”** Nesse primeiro momento contou com a participação de todos os profissionais que fazem a educação altaneirense.

Em um segundo momento ocorreram as oficinas, que assim ficaram distribuídas por temas e eixos:

1. Implantação de práticas pedagógicas na rotina da Educação Infantil.
Público-alvo: Professores da Educação Infantil
2. Alfabetizar – Reconstruindo sentidos para o ensino e a aprendizagem.
Público-alvo: Professores do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano)
3. Saberes e práticas para garantia da aprendizagem significativas
Público-alvo: Professores do Ensino Fundamental (4º e 5º ano)
4. Compromisso com o futuro – construindo uma aprendizagem significativa
Público-alvo: Professores do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

Durante os momentos de planejamento foram pensadas ações que buscam fortalecer o trabalho coletivo. Nesse sentido, discutiu-se sobre integração curricular e projeto integrador, dialogando com outras experiências através dos formadores



(88) 99901-0209



motivacaoeducacional.com
motivacaoeducacional@gmail.com



Empresarial Josefa Maria
Av. Ailton Gomes, 2312 - Sala 04
Pirajá, Juazeiro do Norte - Ceará



**Motivação
& Resultados**

Assessoria e Consultoria Educacional

ALGUNS REGISTROS DA JORNADA PEDAGÓGICA 2025

ABERTURA E PALESTRA MAGNA



(88) 99901-0209



motivacaoeducacional.com
motivacaoeducacional@gmail.com



Empresarial Josefa Maria
Av. Ailton Gomes, 2312 - Sala 04
Piraí, Juazeiro do Norte - Ceará















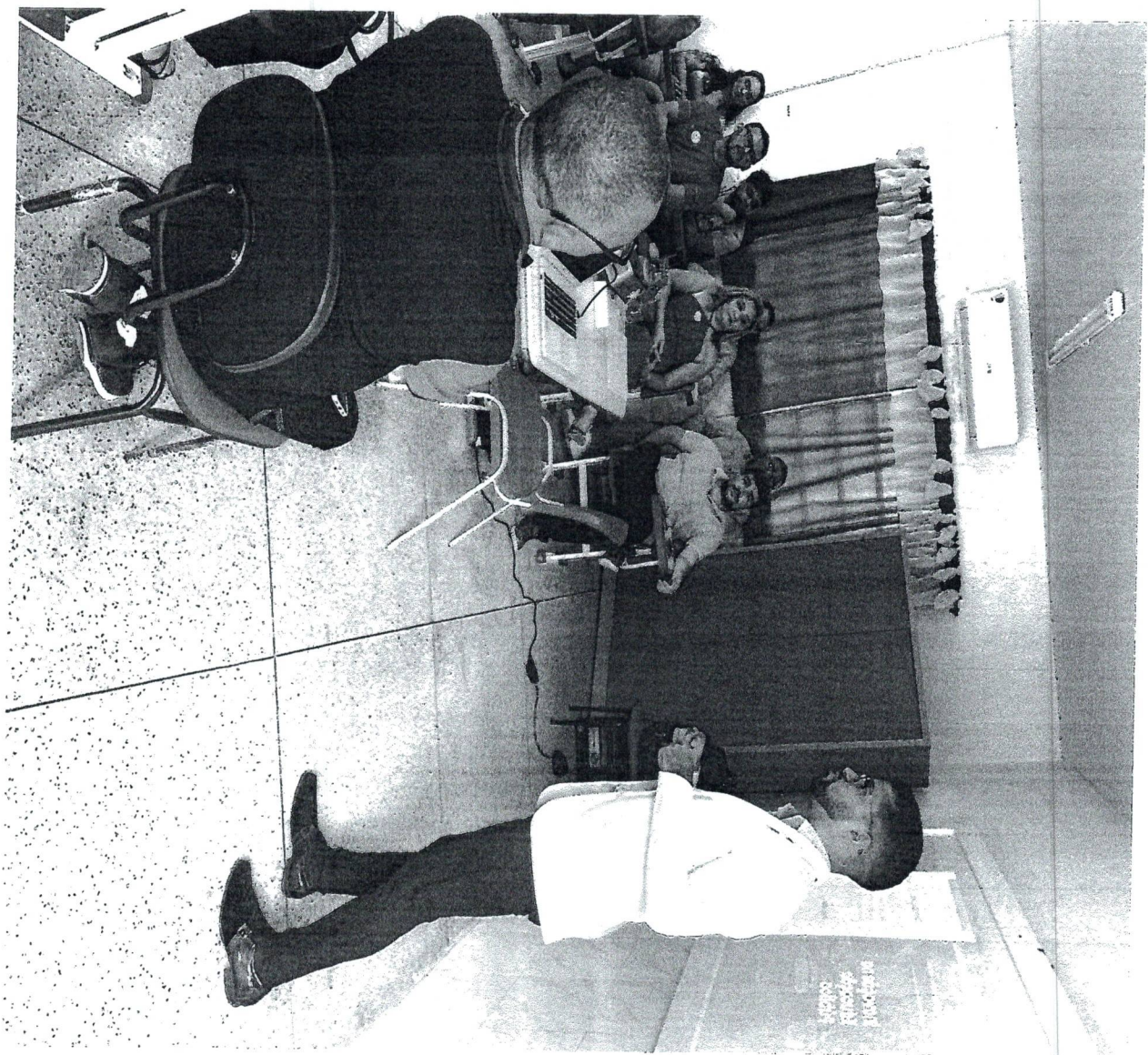








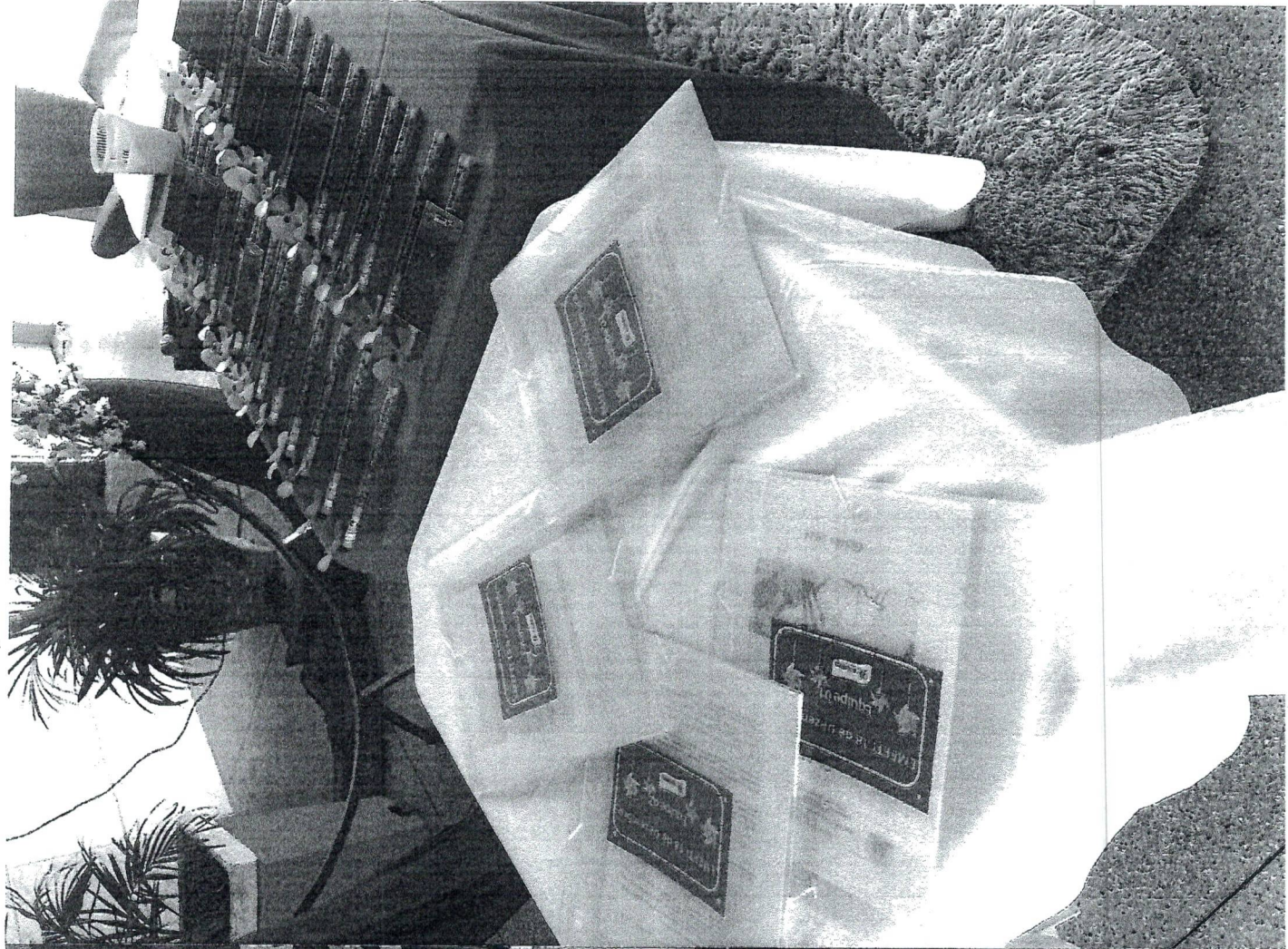














Jornada Pedagógica – 2025

Data: 07/02/2025

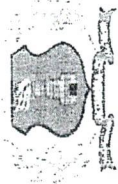
Local: EMEFTI Joaquim Soares

Hora: 08 horas

Palestrante: Cida Bezerra

Tema: Saberes e práticas para a garantia da aprendizagem significativa.

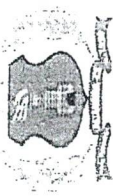
Nome	CPF	Telefone	E-mail
Reginaldo de Souza - Vereador	001 902.413.60	(88) 99299.3160	prop.konnanan@igmail.com
Glória Maria da Silva	923.360.793-72	(88) 99752-7323	mariaadiviana@igmail.com
Cláudia Maria da Silva	758.531.853-34	(88) 99356.9434	claudia_silva@igmail.com
Nezires Unimar G. Nogueira	164.810.623-20	(88) 992053097	Unimarne@igmail.com
Carolina Brito Padua - MEHUS	046.850.183-40	(88) 99266.3428	carolina_brito@igmail.com
Roberto Sampaio de Oliveira	046.461.643.37	(88) 98808.6182	roberto_sampaio@igmail.com
Maria Angélica Vitorino e da Silva	0316761355	(88) 993497125	angelavitorino@igmail.com
Cristiane Rodrigues Ribeiro	051.965.043.38	(88) 99411-8650	Rodrigues_cristiane@igmail.com
Tatiane dos Anjos	029.480.123-50	(88) 99211-6370	anjos32672@igmail.com
Ana Paula da Nogueira	067.833.373-40	(88) 9671-0877	ana paula_nogueira@igmail.com
Isabel Cristina Silva de Jesus	671.597.533-72	(88) 9921100813	isabel.milicic@igmail.com
Marina Corrêa da Silva	387.892.053-91	(88) 992314011	marina_correia@igmail.com
Rosa de Almeida da Rêgo	802.160.723-87	(88) 992296330	rosaalemeida@igmail.com



GOVERNHO MUNICIPAL

CONFIDENTIAL

[illegible]

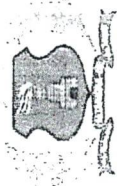


Jornada Pedagógica – 2025

Data: 07/02/2025
Local: EMEFTI 18 de dezembro
Hora: 08 horas
Palestrante: Marcus Lima
Tema: Compromisso com o futuro – Construindo uma aprendizagem significativa.

Nome	CPF	Telefone	E-mail
Prof.ª Maria da Silva	048.047.163-22	(88) 94910-6546	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	047.461.903-664	(88) 91914-6192	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	047.461.903-664	(88) 99963-1166	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	003.837.443-42	(88) 999826824	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	059.509.218-48	(88) 994611270	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	033.357.645-50	(88) 994653566	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	006.724.463-75	(88) 994511253	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	003.030.503-85	(88) 99477962	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	806.526.033-00	(88) 994716485	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	068.266.413-16	(88) 99978-0065	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	053.811.835-98	(88) 99901-2092	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	76996751349	(88) 999119993	maria2014@gmail.com
Prof.ª Maria da Silva	428082085-61	(88) 99919-3502	maria2014@gmail.com

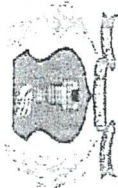
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

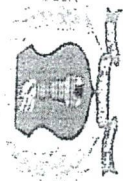


GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Theresa Pereira de Almeida	742.253.943-05	108194368.9645	theresapereira09@gmail.com
Francisco Lindete Silva	543.608.573-54	(88) 99334 3451	Francisco.lindete@gmail.com
Helena Ribeiro L. Silva	019.013.003-38	(89) 98106 5780	helena.ribeiro.l@gmail.com
Marcos Vinícius Soares	075.509.303-12	(80) 19303-0905	MARCOVINICIUS.SOARES@GMAIL.COM
Elizabet Lima de Sousa	046.501.833-23	(88) 9 3424-6263	24ofmgdcl@gmail.com
Theresa Pereira de Almeida	706.491.403-84	(88) 9 9205-5075	3armth@gmail.com
Theresa Pereira de Almeida	019.011.045-22	88 94460 9712	Theresa.Pereira@gmail.com
Jose Leonardo	622.023.973-52	(88) 41 5571-0146	LEONALVESMONDELLI@GMAIL.COM
Ediane Felix Henriques	015.552.543-30	(88) 99485 3698	Ediane_bob@hotmail.com
Albino Ribeiro de Sousa	845.441.503-20	(88) 9 9307-5214	albino.ribeiro@igmail.com
Francisco de Assis Brito	295.680.643-20	(88) 99377 3397	francisco.ribeiro@gmail.com
Francisco de Assis Brito	835.388.903-63	(88) 99462 1880	francisco.ribeiro@hotmail.com
Francisco de Assis Brito	810.932.923-37	1881 99292 1268	francisco.ribeiro@hotmail.com
Mrs. Edilene C. Souza	424.171.493-62	(88) 99614 7810	mariaedilene12@gmail.com
Edilene Silva de Sousa R.	015.126.553-41	(88) 98433 590	Edilene_Silva_de_Sousa_Rodrigues
Leandro Viana Soares	041.841.873-07	(88) 99332 3741	leandro.viana@gmail.com
Jaqueline Alves Henriques	558.987.253-49	1881 99494 8146	Jaqueline33viana@gmail.com
Terezinha Damasceno de Sousa	745.124.803-82	88 99333 71091	terezinhadamaseno@gmail.com
Geremias Cavalcanti	017.247.013-71	88 98171 3274	professorgmscavallao@gmail.com
Conceição Gonçalves Romário	046.616.073-92	88 98669 0852	gimms.goncalves27@gmail.com
Marcelo Vitorino de Sousa	155.186.258-25	(88) 99243 6043	profmarcelovitorino@gmail.com
Frederico Valdemiro de Oliveira	579.965.203-72	(88) 99474 0205	Wibeitand@gmail.com

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

[illegible]



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Jornada Pedagógica – 2025

Data: 07/02/2025

Local: EMEFTI Joaquim Rufino de Oliveira

Hora: 08 horas

Palestrante: Renata Alves

Tema: Alfabetizar – Reconstruindo sentidos para o ensino e a aprendizagem.

Nome	CPF	Telefone	E-mail
Vanúbia Maria Fernandes	806.561.293-87	88 993574830	vanubia.joazeiro@igmail.com
Quelma Fernandes de Oliveira	259 66 40 78-35	99 220 1096	lucimelinda123@igmail.com
Pilarina MA Bento	000 217 133-32	99 804 9439	ruvianiamaria0806@igmail.com
Rosilene B. dos S. Melo	626 592 783-34	81906732	daasilvarasilonebarbosa@gmail.com
Monay Graci de A. da Silva	964 047.143-53	8899207.8810	Monay Graci de A. da Silva@igmail.com
Bruna Dionísio Silva	070940 933 81	88 9993315750	brunadionisio@gmail.com
Maria Ivonete Mota	803043503-44	88 19925289 01	Maria Ivonete Mota@igmail.com
Maria Durvalene Soares	802010735-34	88 994957849	Maria Durvalene Soares@igmail.com
Pianna Belo Frieres	603.302.603-55	(88) 999837037	piannabelo@igmail.com
Antônia do Nascimento Pinheiro	814.302.163-15	(88) 993408467	antonianonascimento@igmail.com
Francisca Tereza da Costa Freitas	129 303 418-58	(88) 993586386	franciscafreitas1234@igmail.com
Humberto Duarte	874 043 383-87	(88) 999599166	HUMBERTO DUARTE625@GMAIL.COM
Amélia Helen Almeida Oliveira	889-9845-0357	61599890352	ameliahelen@igmail.com

Jornada Pedagógica – 2025

Data: 07/02/2025

Local: EMEITI Francinilda Bitu

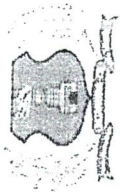
Hora: 08 horas

Palestrante: Rayanne Mendes

Tema: Implantação de Práticas Pedagógicas na Rotina da Educação Infantil.

Nome	CPF	Telefone	E-mail
Ismael dos Santos	543604043-84	(88) 994415920	isabelbaptista@igmail.com
William Roberto da Oliveira	811140443-34	(88) 993728662	WilliamRoberto@igmail.com
Engelina Pereira da Silva	933323851-53	88 944776461	Engelina933323851@igmail.com
Roberta Maria C. Evangelista	870.617.563-31	(88) 992539178	robervanice@igmail.com
Marina Isabel Pedro da Silva	072.029.123-25	(88) 99150853	isabelpedro2009@gmail.com
Márcia Moniz da Silva	000.618.073-33	(88) 996068056	maria_moniz_casagrande@gmail.com
Rebecca Caroline L. da Barros	057.770.773-00	(88) 98136-6485	rebecca.caroline@igmail.com
Joniele B. U. Leite	049.213.853-27	88 992986285	jonielebute3@hotmail.com
Luciana V. Dias Monato	740.242.723-49	88 9947170304	www.vanessa134@igmail.com
Antonina Pereira A. Ferreira	724.153.473-53	88 992184656	Valniceda@igmail.com
Marisa Valnize Feliciano da Silva	579.960.657-72	88 994782629	
Marina Valnize Feliciano da Silva	224.460.403-00	88 96339305	
Moniz de Francisco da Silva	874.438.723-72	88 993190378	monizde@igmail.com

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



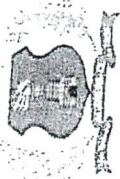
GOVERNO MUNICIPAL
ALTAMIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Mr. Cleonilde da Silva	170-745-638-03	(88) 99432-9211	marcelobonifacio@gmail.com
Vilva de Lima S. Gonçalves	024-130-283-82	(88) 99206-7820	Sonavilva432@gmail.com
Raimunda David de Almeida	751-727-803-78	993039256	ocelinhamedealmeida@gmail.com
Marivaldes de O. Gonçalves	510.043.053-20	99286302	alberleide797@gmail.com
Jonatha Brito da Silva	036-706-003-30	(11) 932833593	jonathabrito@hotmail.com
Silvia Matos de Almeida	032-740-963-44	(88) 99427-9122	silviaalmeida@gmail.com
Germano de O. Almeida	031-1002368	(88) 99455-195	Nayara Lima (Almeida) 194
Almeida Edna de S. Oliveira	804-629-283-44	(88) 99401-1822	almeidaedna@gmail.com
Luciano de S. Oliveira	056-733-443-78	(88) 99865-2973	lucianooliveira@gmail.com
João Renato de S. Oliveira	032-175-003-08	(88) 99914-6019	norzao@hotmail.com
Ulina Financiera (Lima)	846-778-273-51	99679-6505	amaraoliveira@gmail.com
Francisca Paloma Lima	063-222-763-01	(88) 9712-0898	lucyoliveira@hotmail.com
Adriana Lima B. Lima	072-622-573-82	(88) 99613-2669	brunavieiraoliveira@gmail.com
Ana Carolina Pimentel	027-278-184-01	(88) 99733-0524	marcel.pimentel@gmail.com
Adriana Pimentel	051-689-543-64	(88) 99438-1438	oliveira2014@gmail.com
Marcelo Norberto de S. Oliveira	445-844-143-21	(88) 99433-1439	marcelo2014@gmail.com
Marcelo Norberto de S. Oliveira	817-280-853-49	(88) 993366355	marcelo2014@gmail.com
Adriana de S. Oliveira	357-891-068-62	(88) 99423-7549	marcelo2014@gmail.com
Adriana de S. Oliveira	058-240-683-80	(88) 99203-0396	marcelo2014@gmail.com
Adriana de S. Oliveira	008-939-173-47	(88) 99817-5320	marcelo2014@gmail.com
Adriana de S. Oliveira	062-65459-350	(88) 99409-9758	marcelo2014@gmail.com
Adriana de S. Oliveira	064-829-633-40	(88) 99216-1249	marcelo2014@gmail.com

marcelo2014@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
ABRIL
CONSTRUINDO O FUTURO

[illegible]



Jornada Pedagógica – 2025

Data: 06/02/2025

Local: EMEFTI 18 de dezembro

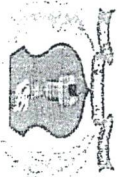
Hora: 18 horas

Palestrante: Jair Melo

Tema: Juntos é possível: Avançar, Incluir, Inovar e transformar.

Nome	CPF	Telefone
Rosilene Barbosa das S. Melo	62659278334	98817 81906732
Rebecca Corimelaite de Barros	057.770.393.00	188) 9 8136-6485
Aline Rodrigues de Souza	800 699 883 49	88 99401 1852
MARCOS DA SILVA SPARTEA	075.508.803.92	188) 9 9805 - 0705
Francisco Chirra de A. Silva	038.546.443-93	188) 99456-5100
João da Silva	033 103 843 62	188) 99402 3675
Normeura Montina da Silva	806 526 033 00	188) 9944664 85
DIEGO FERNANDO DA SILVA	081 513 193 75	188) 9944664 85
SEB TIAPE ALÍSSA DOS SANTOS	070 809 523 42	188) 9944664 85
MARCA OLIVEIRA DOS SANTOS	51361004304	188) 9944664 85
Roba D. A. Almeida	754 727 803 - 78	188) 9944664 85
ALICE SANTOS DA SILVA	054.489.543.03	188) 9944664 85
MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES	259664078-35	188) 9944664 85
Guilherme Fernandes de Oliveira	61395890852	188) 9944664 85
Ana Helena Nunes Oliveira	45878483384	188) 9944664 85
Claudine Maria da Silva		188) 9944664 85

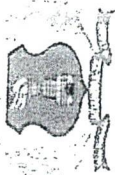
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Nome	CPF	Telefone
Franco, Francisco de Paula Telles	625351698-387	88 992746282
Guaraciama, Juliana da Costa	064 902.183-64	88 9927460838
Guaraciama, Pluma Guimarães	063.222.763.01	88 997-120898
Francisco, Alexandre C. do Nascimento	873422903-68	88 997861715
Antônio Gildeu Gomes P. Oliveira	016.651.413-60	88 99308-0180
Marcelo Roberto Oliveira Santos	874-129-183-20	88 992905459
Antônia Pereira da Silva	044-588-453-30	88 9.4303-6892
Cícera Fabiana Oliveira	603.303.513-54	88 994382154
Adão César de Sousa	032-231.703-45	88 997587785
Francineide Silva e Lima Vieira	608 230633-80	88 992206460
Leonor Alcino Gomes Silva	053 391.823-90	88 -
Martha Vilgice de Oliveira	979 900 163-72	88 994382692
Thaís de Fátima D. Gonçalves	387.892.053-91	(88) 992317011
Ulvia de Lima S. Gonçalves	094.130.283-52	88 992067820
Antônio do Nascimento Pinto	834.301.163-15	88 993408467
Edilene Simão da Silva Rodrigues	015.126.553-41	(88) 981437590
Luiz Benício da Silva Nascimento	021.713.383-50	(88) 996761904
Marcelo Pereira Soares	228 260 403-00	1.829 5633 3305
Antônio Augusto de Souza	873-545-943-34	(88) 9946078649
Procurador Municipal de Defesa	874.438.723-72	(88) 993190378
Esolia Alves dos Santos	003.352.673-80	(88) 994653366
Francisco Cláudio Gonçalves Jr.	243 170 603-03	(88) 994652201
Francisco Antônio de Silva	995 665633-15	(88) 992987253
Francisco Antônio de Silva	273 532 358-70	(88) 9946533080

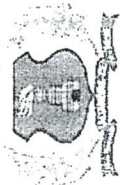
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
ALTAMIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Nome	CPF	Telefone
JOSE LEANDRO	022.023.973-88	(88) 9 8871 0146
Elton Luis do Nascimento Gomes	063-266.473-14	(88) 9 9948-0065
Helvixia Helena F. de Souza	039.618.503-38	(88) 9 8106 5180
Maria Trometei Neto	802043503-44	(88) 9925289 01
Chonessa Riedner de Oliveira	15958521848	88 924611270
JOSE CARLOS PEREIRA	041.813.983-07	88 996040811
Clara Aparecida Ribeiro Almeida	066.227.893-92	88 999734533
Frederico de Souza Viana	009.902.413-60	88 99299-3160
APRILIA JATO DE OLIVEIRA	033-894.403-03	88 992028679
Francisco Milton Pereira	232.234.803-15	88-9.9970.7933
Mayone Almeida David Almeida	062.654.393-50	88 - 994099758
FRANCISCO ALMEIDA SOUSA	094.966098-13	88-9.94414440
Cicero Augusto Pereira Lima	032740.963-44	88 - 9 9927 9122
Ana Paula do Nascimento	064.833.373-40	88-996410877
Ana Carolina D. Pimentel	067.228.184-01	88 99733-0524
RONALD A. V. PEREIRA	049.213.853-27	88 992986285
Arnold Rodrigues das Sales	004.4114.014304	88 992567805
Paula Flávia Oliveira Silva	023.183.703-35	88 999511916
Wenderson Viana de Sá	006.693.583-04	88 999854504
JOÃO CARLOS PEREIRA	817.280.853-49	(88) 993366355
JOANA ALMEIDA JUN	923.360.793-72	(88) 99752-7303
JOSE GUARALDO DE SOUZA	706.471.463-87	(88) 99203-3075
Adriana de Souza Viana	010.963.523-03	188) 992809224
Arthur José Lima Arthur de Almeida	062.858.223-44	(88) 992557105

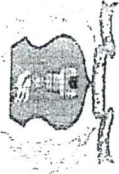
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
ALTAMIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Nome	CPF	Telefone
Novais Alves da Penha	043398023-17	(88) 999578047
Marcelo Vinícius da Silva	063.414.343-19	(88) 992693250
Normem Pequeno da Silva	543.607.143-00	(88) 993755177
Amorim José da S. Almeida	838.584.903-87	(88) 998550561
Marcelo Gonçalves das Neves	764.047.143-53	(88) 992038840
Patricia da Silva Mendes	029.480.123-50	(88) 992116370
João Renato Silva Ferreira	032.179.003-08	(88) 99914-6019
Roberto de Almeida Ruy	802.360.723-87	(88) 997296330
Luiz Carlos de Almeida Mendes	544.181.543-00	88 992187448
Filipe Felix Henrique Santos	058.440.683-80	(88) 92030346
JOSÉ IVANILDO ALVES	126.508.378-96	996055848
Guilherme Dantas dos Santos Silva	072.659.553-78	(88) 986736629
Marcelo Vinícius da Silva	042.044.363-17	(88) 999130-0946
Roberto Christiano Silva da Silva	671.597.533-72	(88) 992100813
Marcelo Carlos da Silva	543.608.973-91	(88) 993343451
Marcelo Rodrigues Soares	810.932.923-34	88 792921268
Marcelo Mendes da Silva	0608.180.7333	(88) 996062056
Marcelo Domingos Santana	044.177.343-00	(88) 998639-1005
Marcelo Domingos Santana	845.441.803-25	(88) 99347-5294
Marcelo Domingos Santana	030.104.023-08	(88) 999561713
Marcelo Domingos Santana	603.802.623-35	(88) 999837037
Marcelo Domingos Santana	874.417.563-91	(88) 992539178
Marcelo Domingos Santana	087.218.563-22	(88) 99331-9614
Marcelo Domingos Santana		

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

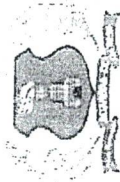


GOVERNO MUNICIPAL

ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Nome	CPF	Telefone
Homero Nazario de Oliveira	046464.043-37	(88) 98808-0782
Adriana Flor de S. Oliveira	875365803-59	(88) 983401741
Marina Durbin d. Oliveira	139.186.258-25	(88) 99243-6043
Cristiane Rodrigues Ribeiro	051.465.043-38	(88) 99411-8650
Francisco Flávia P. Lúte	603.526.033-53	(88) 98116-1365
Antônio Gomes de S. Lúte	071.290.037-05	(88) 98116-1365
Alves Chaves de Lúte	195.220.513-91	(88) 996633459
Maruska Luciana F. Oliveira	806.261.293-84	(88) 9993514830
Valdele Pontes de Oliveira	603.308.263-01	(88) 999123566
Wellany Brito de Oliveira	841.540.443-34	(88) 993723662
Cristina Verônica Dias Oliveira	740.242.423-49	(88) 994110304
Ally Regina da Silva	614.388.103-06	(88) 99401-2534
Bruna Dinamarci Silva	07094093381	(88) 999315750
Guero Viviane Aparecida Silva	056733493-78	(88) 99865-2943
Leandro da Silva	038.564.132-12	(88) 997962260
Sandra Maria da Silva	065.538.493-66	(88) 99321-7034
Emília P. Silva	038528851-53	(88) 994776461
Marcelo T. Silva	47755257	91355257
Olivia Aparecida Oliveira	846.748.213-51	9816756905
Regina Maria de Oliveira	085.747.8742	98944948142
Ediane Felix Gomes	015.552.543-30	88997854698
Marina Lúcia Gomes de Oliveira	047.461.903-64	(88) 981946792
Rivânia M. Gomes de Oliveira	000.217.133-32	(88) 998049143

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



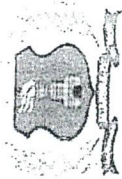
GOVERNO MUNICIPAL

ALJANEIRA

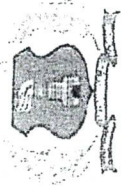
CONSTRUINDO O FUTURO

Nome	CPF	Telefone
Antônio Almeida Costa Bezerra	346387253-68	88.999018666
Albino de Sá	076.601.833-23	88.9.9427-6263
Albino de Sá	801-536.053-34	88.9.9435-4176
Antônio de Oliveira Pereira	008.239.173-47	(88) 99817-5320
Maria do Carmo Pereira de Oliveira	053.197-803-62	(88) 99933-3485
Maria Neuza Santana	026.138.923-10	(88) 9.4403-3992
Antônio de Oliveira Silva	871.833.883-72	(88) 99783-8144
Antônio Pereira Z. Silva	072.622.573-82	(88) 996112669
Alzair de Oliveira Pereira	006.724.463-75	(88) 994511253
Maria do Carmo de Souza Clemente	050.529.813-92	(88) 993366430
Quintal de Oliveira	835.987.903-63	(88) 993471886
Antônio de Oliveira	543604043-82	(88) 994415920
Antônio de Oliveira	005.255.003-67	88.992804061
Antônio de Oliveira	019.891.993-22	88.99840.9712
Antônio de Oliveira	753.193.883-72	88.992938931
Antônio de Oliveira	026.670.353.48	4.4341.2385
Maria do Carmo de Oliveira	579.964.743-20	992031365
Antônio de Oliveira	062.640.443-69	(88) 992720200
Francisco Wilton de Oliveira	57996520372	(88) 994740205
Maria do Carmo de Oliveira	170-745.658.03	(88) 99439-9211
Maria do Carmo de Oliveira	510.043.053-20	(88) 999286302
Maria do Carmo de Oliveira	754.870.633-20	(88) 992053097
Antônio de Oliveira	050.433.083-67	(88) 9.9234-1503
Antônio de Oliveira	036.895.783-76	(88) 99266-3428

SECRET

[illegible]

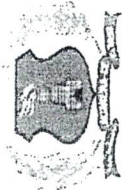
[illegible]



I Encontro de Gestores – 2025

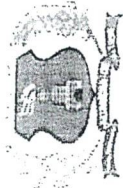
Nome	Instituição	CPF	Telefone	E-mail
Instituição de Oliveira	Escola Joaquina R.	03582440303	(88) 9192028679	oliveira.ju@hotmail.com
Fca Alexandra e do	Escola Joaquina R.	873727903-68	(88) 999286-1715	alexandrae10@gmail.com
Ante Edsonge R. da Silva	Escola Joaquina R.	050.433.683-57	(88) 9.9234-1503	molubairio91@gmail.com
Stefany Soares da S. R.	Escola Fausta Venâncio	543604043-87	(88) 9 94415920	suelyaltaneira@gmail.com
Maria Inez R. da Silva	Escola Fausta Venâncio	817 880853-49	(88) 9993306355	marineira@gmail.com
Lidiane F. Henriques	ES de Dezembro	015-552.543-30	(88) 99785-1698	lidiane_bob@hotmail.com
Liliane F. H. Santos	EMEIT Franca B.	050-246-683 80	(88) 992 030396	liliane_fernandes@gmail.com
Valete F. da Silva	EMEFT 18 de Dezembro	603.308.263-01	(88) 999123566	valdetepontes3@gmail.com
Fernanda de Oliveira	EMCF 18 de Dezembro	57996520372	88 994770205	wherlas_fuzerac@hotmail.com
Fca Denilde da S. Cruz	Joaquina R.	77462793334		denildeoliveira49@gmail.com
Maria Inez R. da Silva	Joaquina R.	05052981392	88-99336430	maridemendes@gmail.com
Maria Inez R. da Silva	Escola de Educação	243-360-13372	88-997523303	mariaoliveira@gmail.com
Maria Inez R. da Silva	EMEIT Fausta Venâncio	874-129-18330	992905459	oliveiraoliveira306@gmail.com
Fca Edsonge R. da Silva	EMEFT 18 de Dezembro	049 17060303	(88) 9947450207	oliveira_9026@gmail.com
Maria Inez R. da Silva	Escola de Educação	879 9606342	88 99382692	valdetepontes3@gmail.com
Vivia Olimpia S. Gonçalves	Escola Circular	094.130.283-82	88 999206-7820	Sousavivia432@gmail.com
Maria Claudete R. da Silva	Escola Circular	170-745-63803	88 99423-9811	mariaclaudeteoliveira@gmail.com

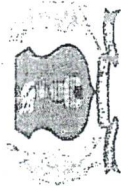
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
CONSTRUINDO O FUTURO

Mr. Antônio C. de Costa	Sec. de Educação	036 587 493 00			n. menor operante yaluar.com
Vanier M. da S. Alves	EMEF 18 de Dezembro	838 584 903 94	88/88855 0561		puqgersora.vania22@gmail.com
Antônio A. L. Bezerra	Soc. de Educação	346 387 253 68	88 929 018666		olmeulatoamb25@gmail.com
Cláudio Marcelo Oliveira	Escola Joaquim Soares	016 227 893 42	88 999 7845 33		marceloliveira70@hotmail.com
Antônia Luciana Figueira	Secretaria	038 584 993 01	88 993 510609		lucan.cimeno@unacy.br
Francisco Joaquim Soares	Joaquim Soares	543 607 143 00	188/99375 5177		for-altaneira@gmail.com
Cláudio S. Moraes	18 de Dezembro	034 308 918 20	88/993 5386 91		simonealmeidaalmeida@gmail.com
Paula F. de Oliveira Silva	Sec. de Educação	871 833 583 72	188, 999 838 144		ruledalilton2014@gmail.com
Thay S. F. do Non	Joaquim de Moraes	017 891 023 22	88 79840 4712		marry fernando diretorja@gmail.com
Aldeia Alves da Silva	Joaquim Soares	901 586 053 34	88 994 675 31		valuedalilton2014@gmail.com
Luiz de Souza F. Soares	Joaquim Soares	010 968 523 03	188 199 809 224		luisaavme2011@gmail.com
Anta F. da Costa Reis	Francinilda B. H.	008 239 173 47	188 999 817 5320		dayperceira3400@gmail.com
Orlando K. da S. J. de	EMEF 18 de Dezembro	006 643 533 04	188 999 8545 04		daykome2015@gmail.com
Francisco Antonio da Silva	SME	845 648 653 15	188 999 872 53		127.adelilson@gmail.com
Marlene A. D. Almeida	SME	062 654 593 50	188 994 099 758		marcelalmeida70@gmail.com
Antônio Cláudio da Silva	SME	744 799 903 03	188 999 830 02		marcelalmeida70@gmail.com
Francisco Almeida	Francinilda B. H.	069 828 633 03	188 999 830 02		marcelalmeida70@gmail.com
Cláudio F. da Silva	Francinilda B. H.	003 308 513 51	188 999 830 02		Fabiana301010@gmail.com
João Paulo da Silva	EMEF 18 de Dezembro	016 646 353 48	9. 934 123 85		joaopaulo301010@gmail.com

[illegible]



Jornada Pedagógica – 2025

Data: 11/02/2025

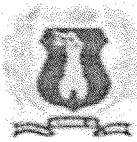
Local: Secretaria Municipal de Educação

Hora: 08 às 16 horas

Palestrante: Maria Oliveira Lino e Antônia Almeida

Tema: Educação especial inclusiva sob nova perspectiva.

Nome	CPF	Telefone
Francisco de Siqueira Silva	032.119.003-08	(88) 99914-6059
Josemaria Martins da Silva	806.526.033-00	(88) 993416485
Conceição Fernandes Brito	995.680.643-20	(88) 993327-3397
Amurmeide Gonçalves Moura	541787543-00	(88) 992487198
Maria Oliveira dos Santos	54303004304	(88) 992745949
Carla da Silva Torres	035.566.133-12	(88) 997462960
William Soares	035.688.783.99	88.997142748
Nivalda Alves de Almeida	041.398.023.57	88.993578047
ANA MARIA SILVA	223.310.793-72	88.999452-7303
Antônia Almeida Leite Degen	346.587.253.68	88.999018666



PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 107/2025
Data: 28 / 03 / 2025
Serviço: _____

Proíbe a emissão de ruídos sonoros excessivos em veículos automotivos no âmbito do município de Altaneira-CE e dá outras providências.

O Vereador **PAULO ROBSON** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso III da Lei Orgânica Municipal e concomitante com o **Art. 281**, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos sonoros excessivos, acima dos limites estabelecidos nesta Lei, provenientes de escapamentos ou sistemas de exaustão de veículos automotivos em todo o território do Município de Altaneira-CE;

Art. 2º. Fica proibida a alteração e instalação de dispositivos e/ou similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de veículos automotivos;

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de emissão para veículos automotivos:

I – Veículos leves: 80 decibéis (dB) medidos a 0,5 metros do escapamento;

II – Veículos pesados: 85 decibéis (dB) medidos a 0,5 metros do escapamento.

Art. 4º. Os procedimentos de medição de ruídos seguirão as normas estabelecidas pela Resolução CONAMA Nº 490/2018 e pela NBR 9.714/1999 e suas atualizações;

Art. 5º. Fica autorizado, ao Poder Executivo, fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotivos fora das normas estabelecidas por esta Lei;

§ 1º. O Poder Executivo designará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a fiscalização, com auxílio da Guarda Municipal e, se necessário, o reforço da Polícia Militar;



§ 2º. A fiscalização poderá ser realizada de forma fixa, em postos de controle, ou móvel, por meio de equipes itinerantes, com o uso de equipamentos portáteis.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades à execução dessa Lei, se necessário;

Art. 6º. Ficam dispensados do cumprimento desta Lei:

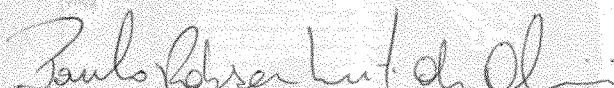
I – Veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola ou de emergência;

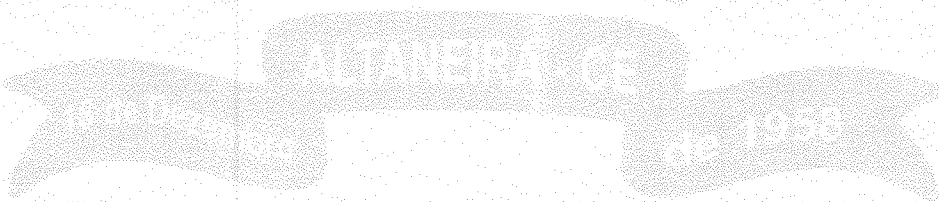
II – Tratores, máquinas de terraplanagem, pavimentação e veículos de utilização especial em prol da comunidade;

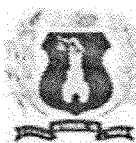
III – Veículos em situação de emergência, como ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros, quando em atendimento de ocorrências.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de março de 2025.


Vereador Paulo Robson
PSB





JUSTIFICATIVAS

A presente proposta legislativa visa proibir o uso de escapamento alterados em veículos automotivos no território do Município de Altaneira – CE. No contexto atual, é perceptível que muitos proprietários de veículos alteram o escapamento dos mesmos, em especial de motocicletas, com a aplicação dos denominados “escapamentos abertos”, ocasionando níveis de ruídos com teor elevado, principalmente, em vias públicas.

Tal prática acaba prejudicando o bem-estar e o sossego da maioria da população do nosso Município. Sendo agravado ainda quando é realizada em ruas e ambientes próximos ao hospital Municipal e às instituições de ensino.

Os ruídos excessivos, provenientes dos escapamentos alterados, afeta de maneira significativa as pessoas portadoras de deficiência que têm uma maior sensibilidade auditiva, em especial as crianças neuroatípicas, prejudicando assim o cuidado com a saúde e assistência pública.

Dessa forma a presente proposta visa proteger o meio ambiente combatendo a poluição sonora e, conseqüentemente, proporcionar melhor condição de vida e conforto à nossa população.

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todos.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de março de 2025.


Vereador Paulo Robson
PSB



PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Dispõe sobre a denominação do prédio público do Mercado Público Municipal de Altaneira.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominado o prédio público do Mercado municipal Central Senhor Fortunato Paz Cidrão, localizado à Rua Deputado Furtado Leite, 272 - Centro, 63.195-000

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, incluindo a colocação de placa identificativa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 13:20:02-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 112/2025
Data: 04 / 04 / 2025
Serviço: _____



JUSTIFICATIVA

A solicitação de homenagear o Sr. Fortunato Paz Cidrão, destaca-se pela grande contribuição do comerciante na comunidade de Altaneira – CE.

Fortunato Paz Cidrão, nascido na localidade Lagoa Dantas município de Assaré-CE, casado com a senhora Assunção Matias Cidrão, uma mulher forte, batalhadora, companheira fiel, grande mãe educadora por natureza. Tiveram onze filhos dos quais dois não promoveram a procriação. Era possuidor de uma área de terra na qual explorava a agricultura e a criação de diversos animais.

Através do senhor Jorge Siebra, que morava em Farias Brito e que instalou uma pequena farmácia na Vila Santa Teresa, a quem o Sr. Fortunato o tinha como amigo íntimo e lhe prestava pequenos serviços, o incentivou, dando-lhe oportunidade para que viesse morar na Vila.

Já pensando no bem estar de sua família e pelo incentivo recebido, resolveu vender seus bens e dedicar-se a vida na Vila de Santa Teresa, isto no ano de 1946, trazendo consigo, além da esposa, três filhas: Irene, Iraci e Cita e residindo na atual Rua Carneiro de Almeida.

Iniciou suas atividades com um pequeno comércio (bodega) e explorando a agricultura. Colocou sua filha mais velha (Irene) para estudar pagando a uma professora particular (Angelita).

Com o nascimento de Hilda, Iranir e Joaquim com a proporção do entendimento já começavam a frequentar a escola, pois era sonho do casal ter professores na família, sonho este, bem realizado. Foram suas primeiras professoras: Angelita, Jesus Apolônio, Fausta Venâncio, Zenilda Bitu e outras.

Em 1954, por intermédio de uns amigos (Domingo Gino, Tonheiro Mota e Chico Pio (aparentado) o incentivaram para que ele mudasse para a cidade de Juazeiro do Norte. Realizou essa experiência na cidade grande com uma permanência até 1956, retornando as Terras Altas. Voltou e reabriu o comércio, bem como a exploração agrícola. Com o passar dos anos, extinguiu a bodega, mudando para o ramo de açougueiro no qual permaneceu até final da década de 1990. Neste período nasceram os filhos: José, Ivanildo e Maria Socorro.

O senhor Fortunato prestou muitos trabalhos na comunidade e sempre colaborou nos movimentos políticos partidários, pois era merecedor da confiança dos representantes políticos.

Ele sempre procurou amar, servir e respeitar esta terra, prestando seus trabalhos na política, religião (por muitos anos foi responsável pelo corte e locomoção do pau da bandeira) e na administração municipal, sendo funcionário público no cargo de fiscal do município com muita dedicação e respeito. Isto é o que a realidade nos mostra até hoje através de seus sucessores.



No dia 05 de julho de 2007 é registrado seu óbito, falecimento acontecido no Hospital São Francisco de Assis, na cidade do Crato-CE.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Senhores Vereados, na análise aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne

Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 13:20:56-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 007 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 113/2025

Data: 04 / 04 / 2025

40

Serviço de Protocolo

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREDIO PÚBLICO COM HOMENAGEM
AO SR. FRANCISCO ANANIAS
BARBOSA.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica denominado o prédio público/posto de saúde do Sítio Taboquinha, zona rural de Altaneira – CE, com o respectivo nome: Francisco Ananias Barbosa, popularmente conhecido como “Pixico”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo a colocação de placa identificativa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de abril de 2025.



Professor Nonato
Vereador/PT



JUSTIFICATIVA

Francisco Ananias Barbosa foi Vice-Prefeito e Vereador no período de criação da Lei Orgânica do Município, promulgada em 31 de março de 1990, ocupando a função de Relator Adjunto.

A referida homenagem está fundamentada na enorme contribuição do Sr. Francisco Ananias Barbosa para a sociedade altaneirense, em especial para o sítio da taboquinha, no qual nasceu, se criou e desempenhou atividades na agricultura e na agropecuária. Ademais, sendo Vereador no Município por 3 (três) mandatos e Vice-Prefeito por 1 (um) mandato, sempre levando o nome da comunidade na sua vida pública.



Professor Nonato
Vereador/PT



PROJETO DE LEI Nº 008 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 114/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Serviço:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO E
DA BANDEIRA DO DISTRITO DO SÃO
ROMÃO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica Instituído e oficializado por esta lei o Hino e Bandeira oficial do distrito de São Romão, como símbolo, representando, sua cultura e história.

Art. 2º O Hino do São Romão deverá ser executado por banda de música ou cantado, no início de toda a solenidade que houver homenagem ao São Romão.

Art. 3º Passa a fazer parte integrante da presente Lei à respectiva letra do Hino e Bandeira (anexo).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de abril de 2025.

Vereador Valmir Brasil
Vereador



JUSTIFICATIVA

O hino foi escrito por Thiago Cardozo Botêlho de Sena e enaltece as características do nosso São Romão, como “teu riacho é senda abençoada” e “tuas matas e minérios”.

Ademais, a criação da bandeira do Distrito de São Romão tem como objetivo fortalecer a identidade cultural e histórica da região, promovendo o sentimento de pertencimento entre seus moradores. A bandeira representa, de forma simbólica, os valores, tradições e características únicas que distinguem o distrito dentro do contexto municipal e regional.

Os elementos presentes na bandeira foram cuidadosamente escolhidos para refletir os principais aspectos da história, geografia e economia local. As cores utilizadas remetem à natureza, à luta do povo e à esperança por um futuro próspero. Os símbolos centrais destacam elementos como a atividade econômica predominante (ex: agricultura, minérios marcos históricos ou culturais, e referências à fauna, flora ou rios locais).

Essa bandeira não é apenas um símbolo visual, mas também um instrumento de união e valorização da comunidade, sendo utilizada em eventos oficiais, escolares e culturais. Ao instituí-la, busca-se preservar a memória e projetar o orgulho do povo de Distrito São Romão reforçando sua relevância e sua contribuição para o desenvolvimento do município

Desse modo, este projeto de lei objetiva tornar a composição ora apresentada o hino e Bandeira oficial do São Romão.

São pelas razões expostas que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.



Vereador Valmir Brasil
Vereador



ANEXO 01
HINO DO SÃO ROMÃO

Salve vale precioso
de beleza e riquezas mil,
Terra de fartura e força,
linda gleba, orgulho do Brasil.

Salve vale precioso,
te cantamos num só coração,
Teu oásis, tua cal bendita,
te enaltecem vale são Romão.

SALVE, SALVE SÃO ROMÃO,
TEU RIACHO É SENDA ABENÇOADA,
TUAS MATAS E MINÉRIOS,
SÃO TEU MANTO MINHA GLEBA AMADA.
SALVE, SALVE SÃO ROMÃO,
TE DEVOTAM ESTES FILHOS TEUS,
UM LOUVOR E PRECE NESTE CANTO:
QUE PRA SEMPRE TE ABENÇOE DEUS.

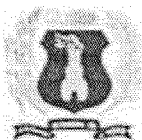
Vereador Valmir Brasil
Vereador



ANEXO 02
BANDEIRA DO SÃO ROMÃO



Vereador Valmir Brasil
Vereador



PROJETO DE INDICAÇÃO 003/20025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO COB Nº 117/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Indica ao Poder Executivo a criação do "Espaço Altaneira Brincar" na Praça do Calçadão, com conceitos inovadores, sustentáveis e inclusivos, visando desenvolvimento lúdico e social da infância altaneirense.

---Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Altaneira/CE,

I – DO OBJETO:

Sugere-se a criação, na Praça do Calçadão, de um espaço público infantil denominado "Espaço Altaneira Brincar", em ofereça brinquedos seguros e adequados para crianças de diferentes faixas etárias, visando promover atividades lúdicas e educativas, o incentivo a socialização e o desenvolvimento motor e cognitivo infantil, bem como a integração das famílias e comunidade em um ambiente público de qualidade.

1. INOVAÇÃO:

- Brinquedos interativos com tecnologia acessível (ex: painéis sensoriais, jogos educativos digitais)
- Espaço multigeracional com Wi-Fi gratuito e tomadas USB

2. SUSTENTABILIDADE:

- Brinquedos fabricados com materiais reciclados (pneus, plástico reciclado)
- Sistema de captação de água da chuva para irrigação
- Piso ecológico (borracha reciclada) e iluminação LED solar

3. INCLUSÃO:

- Brinquedos adaptados para crianças com deficiência
- Piso tátil e sinalização em braille
- Mesas inclusivas para cadeirante

II – DOS OBJETIVOS:

- Promover o desenvolvimento integral infantil através do brincar
- Oferecer espaço de convivência intergeracional
- Tornar Altaneira referência em políticas para a primeira infância
- Reduzir desigualdades no acesso ao lazer

III – DA METODOLOGIA:

Sugere-se:

- ✓ Parceria com o Programa Mais Infância/CE
- ✓ Consulta pública com crianças, pais e educadores
- ✓ Capacitação de monitores comunitários

IV – DAS SUGESTÕES DE IMPLEMENTAÇÃO:

- Fase 1: Reforma do piso e instalação de brinquedos (6 meses)



- Fase 2: Implantação da brinquedoteca comunitária
- Fase 3: Criação do programa "Anjo Brincante" (voluntários)

EIXOS ESTRUTURANTES: O espaço será composto por:

- I – **Brinquedopraça** (playground com balanços, escorregadores e gangorras);
- II – **Brinquedoteca** (área coberta com jogos educativos e livros infantis);
- III – **Bancos e mesas** para convivência;
- IV – **Piso seguro** (antiderrapante e adaptado para crianças);
- V – **Iluminação e sinalização** adequadas.

V – DOS RECURSOS:

- Emenda parlamentar
- Fundo da Infância e Adolescência
- Parceria com iniciativa privada via incentivos fiscais

DIFERENCIAIS DESTA PROPOSTA:

- Concilia tecnologia e natureza
- Atende todas as idades e habilidades
- Baixo custo de manutenção
- Alinhamento com ODS 4 (Educação de Qualidade) e 11 (Cidades Sustentáveis)

Este projeto transformaria a Praça do Calçadão no primeiro espaço lúdico 100% inclusivo e ecológico da região, tornando-se cartão-postal do compromisso de Altaneira com suas crianças.

Nestes termos, solicito a acolhida desta indicação, certa de sua relevância para o desenvolvimento social de nossa Altaneira.

Atenciosamente,

Sala das sessões, 04 de abril de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:16:02-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



Justificativa:

A criação do “Espaço Brincar” visa garantir o direito ao brincar seguro e inclusivo, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em políticas públicas como o Programa Mais Infância do Ceará. A Praça do Calçadão é um local central, ideal para promover o lazer comunitário e o desenvolvimento infantil, além de valorizar o espaço público.

Ressalta-se que a criação de Espaços de Lazer e Recreação Infantil proporciona uma interação entre pais e crianças. A troca de experiências, a socialização e a convivência fortalecem os laços de uma sociedade mais fraternal. Por isso, proponho aos meus pares e ao Poder Executivo a expansão desses Espaços por todo o Município com intuito de promover uma integração de nossos altaneirenses.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

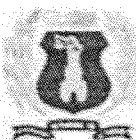


Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 04/04/2025 12:56:31-0300

Verifique em <https://validar.dti.gov.br>



JUSTIFICATIVA

A solicitação de homenagear o Sr. Fortunato Paz Cidrão, destaca-se pela grande contribuição do comerciante na comunidade de Altaneira – CE.

Fortunato Paz Cidrão, nascido na localidade Lagoa Dantas município de Assaré-CE, casado com a senhora Assunção Matias Cidrão, uma mulher forte, batalhadora, companheira fiel, grande mãe educadora por natureza. Tiveram onze filhos dos quais dois não promoveram a procriação. Era possuidor de uma área de terra na qual explorava a agricultura e a criação de diversos animais.

Através do senhor Jorge Siebra, que morava em Farias Brito e que instalou uma pequena farmácia na Vila Santa Teresa, a quem o Sr. Fortunato o tinha como amigo íntimo e lhe prestava pequenos serviços, o incentivou, dando-lhe oportunidade para que viesse morar na Vila.

Já pensando no bem estar de sua família e pelo incentivo recebido, resolveu vender seus bens e dedicar-se a vida na Vila de Santa Teresa, isto no ano de 1946, trazendo consigo, além da esposa, três filhas: Irene, Iraci e Cita e residindo na atual Rua Carneiro de Almeida.

Iniciou suas atividades com um pequeno comércio (bodega) e explorando a agricultura. Colocou sua filha mais velha (Irene) para estudar pagando a uma professora particular (Angelita).

Com o nascimento de Hilda, Iranir e Joaquim com a proporção do entendimento já começavam a frequentar a escola, pois era sonho do casal ter professores na família, sonho este, bem realizado. Foram suas primeiras professoras: Angelita, Jesus Apolônio, Fausta Venâncio, Zenilda Bitu e outras.

Em 1954, por intermédio de uns amigos (Domingo Gino, Tonheiro Mota e Chico Pio (aparentado) o incentivaram para que ele mudasse para a cidade de Juazeiro do Norte. Realizou essa experiência na cidade grande com uma permanência até 1956, retornando as Terras Altas. Voltou e reabriu o comércio, bem como a exploração agrícola. Com o passar dos anos, extinguiu a bodega, mudando para o ramo de açougueiro no qual permaneceu até final da década de 1990. Neste período nasceram os filhos: José, Ivanildo e Maria Socorro.

O senhor Fortunato prestou muitos trabalhos na comunidade e sempre colaborou nos movimentos políticos partidários, pois era merecedor da confiança dos representantes políticos.

Ele sempre procurou amar, servir e respeitar esta terra, prestando seus trabalhos na política, religião (por muitos anos foi responsável pelo corte e locomoção do pau da bandeira) e na administração municipal, sendo funcionário público no cargo de fiscal do município com muita dedicação e respeito. Isto é o que a realidade nos mostra até hoje através de seus sucessores.



No dia 05 de julho de 2007 é registrado seu óbito, falecimento acontecido no Hospital São Francisco de Assis, na cidade do Crato-CE.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Senhores Vereados, na análise aprovação deste projeto.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne

Vereadora PSB



Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 04/04/2025 12:58:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



**Câmara Municipal
Altaneira**

www.altaneira.ce.leg.br

Vereadora
Tia Janne

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 043/25

Solicita ao Poder Executivo a reforma e revitalização do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Eu, Tia Janne, Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, venho por meio deste REQUERER a Vossa Excelência que, encaminhe ao Poder Executivo Municipal, a urgente REFORMA E REVITALIZAÇÃO do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE, localizado no endereço Rua Deputado Furtado Leite, 272 - Centro, 63.195-000, visando melhorias estruturais, sanitárias e de acessibilidade, conforme justificativa

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:50:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 116/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Serviço: _____



Justificativa:

Justificativa:

O Mercado Público Municipal de Altaneira é um espaço essencial para o comércio local, a geração de renda de pequenos produtores e o fortalecimento da economia do município. No entanto, o local apresenta:

1. **Problemas estruturais:** infiltrações, telhados danificados, pisos irregulares e instalações elétricas precárias, que oferecem riscos à segurança de comerciantes e consumidores.
2. **Falta de acessibilidade:** ausência de rampas, banheiros adaptados e condições adequadas para pessoas com mobilidade reduzida.
3. **Condições sanitárias insatisfatórias:** falta de limpeza adequada, drenagem ineficiente e armazenamento inadequado de resíduos, o que pode comprometer a saúde pública.
4. **Potencial turístico e econômico subutilizado:** o mercado poderia ser um atrativo cultural e gastronômico se revitalizado, impulsionando o turismo local.

Diante disso, a reforma e modernização do espaço são urgentes para:

- Garantir a **segurança e higiene** dos frequentadores;
- Promover a **inclusão social e acessibilidade universal**;
- Valorizar os **pequenos comerciantes e produtores rurais**;
- Transformar o local em um **ponto de referência econômica e turística** no município.

Pedido:

Requeremos, portanto, que o Poder Executivo:

1. Realize um **diagnóstico técnico** das condições do mercado;
2. Elabore um **projeto de reforma** com prioridade para:
o Adequação das estruturas físicas;



- o Melhoria da rede elétrica e hidráulica;
- o Implantação de acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados);
- o Revitalização da fachada e organização das bancas;
- 3. Disponibilize **recursos orçamentários** específicos para a execução das obras;
- 4. Apresente um **cronograma** de ações à Câmara Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

Documento assinado digitalmente
gov.br JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:51:41-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

PARECER Nº 020/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS
DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS
EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA
FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E OUTRAS
UNIDADES DE SAÚDE DE ALTANEIRA-CE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 018/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Júnior do Povo, com a presente propositura, dar maior publicidade e transparência aos usuários do SUS de Altaneira, especialmente aos que necessitam retirar medicamentos disponibilizados na Farmácia Popular do município, haja vista que, sendo disponibilizada a relação dos medicamentos que não fazem parte da distribuição, bem como os que estão em falta, ajudará evitar o deslocamento do cidadão por nada.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2025, apresentado pelo Vereador Júnior do Povo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2025.

Ver. Paulo Geaneo

Relator

Recebido em 10 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 004/2025, do Vereador Júnior do Povo, de Parecer Jurídico nº 018/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 4 de Abril de 2025.

Ver. Paulo Geaneo

Relator

PARECER Nº 021/2025

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO LILICA DE PROTEÇÃO ANIMAL.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 022/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, declarar de utilidade pública o Instituto Lilica de Proteção Animal.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 015/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Recebido em 26 de Março de 2025.

Projeto de Lei nº 015/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 022/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 4 de Abril de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 04/2025

O Vereador Zé de Zuza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 116, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, na pessoa da Prefeita e do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando o estudo de caso e, em sendo possível, a sinalização em faixa amarela proibindo o estacionamento de veículos nas principais ruas da cidade, bem como nas ruas comerciais, colégios e creches.

No ensejo, solicito ainda que, após a implementação da sinalização e proibição, o descumprimento ocasione advertência e, caso a situação se repita, o veículo poderá ser removido do local pela autoridade competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das sessões, 4 de abril de 2025.

Zé de Zuza
Vereador/PSB

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 04/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Serviço: _____



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO CONVITE Nº 092 /2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, Sra. **IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA**, solicitação do extrato Bancário da Conta:25637-4 FMS DA ENFERMAGEM, 02/01/2025 até a presente data.

1. Informações sobre o repasse do complemento do piso da enfermagem referente mês de dezembro 2024.
2. Quais os profissionais de enfermagem e valores foram pagos com o recurso federal do complemento da enfermagem no mês de janeiro, fevereiro e março 2025.

Justificativa em plenário.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 115/2025
Data: 04 / 04 / 2025
Serviço: _____

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 04 de abril de 2025.

Junior do povo
Vereador/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 043/25

Solicita ao Poder Executivo a reforma e revitalização do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Eu, Tia Janne, Vereadora que o presente subscorre, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, venho por meio deste REQUERER a Vossa Excelência que, encaminhe ao Poder Executivo Municipal, a urgente REFORMA E REVITALIZAÇÃO do Mercado Público Municipal de Altaneira-CE, localizado no endereço Rua Deputado Furtado Leite, 272 - Centro, 63.195-000, visando melhorias estruturais, sanitárias e de acessibilidade, conforme justificativa

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:50:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 116/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Serviço



Justificativa:

Justificativa:

O Mercado Público Municipal de Altaneira é um espaço essencial para o comércio local, a geração de renda de pequenos produtores e o fortalecimento da economia do município. No entanto, o local apresenta:

1. **Problemas estruturais:** infiltrações, telhados danificados, pisos irregulares e instalações elétricas precárias, que oferecem riscos à segurança de comerciantes e consumidores.
2. **Falta de acessibilidade:** ausência de rampas, banheiros adaptados e condições adequadas para pessoas com mobilidade reduzida.
3. **Condições sanitárias insatisfatórias:** falta de limpeza adequada, drenagem ineficiente e armazenamento inadequado de resíduos, o que pode comprometer a saúde pública.
4. **Potencial turístico e econômico subutilizado:** o mercado poderia ser um atrativo cultural e gastronômico se revitalizado, impulsionando o turismo local.

Diante disso, a reforma e modernização do espaço são urgentes para:

- Garantir a **segurança e higiene** dos frequentadores;
- Promover a **inclusão social e acessibilidade universal**;
- Valorizar os **pequenos comerciantes e produtores rurais**;
- Transformar o local em um **ponto de referência econômica e turística** no município.

Pedido:

Requeremos, portanto, que o Poder Executivo:

1. Realize um **diagnóstico técnico** das condições do mercado;
2. Elabore um **projeto de reforma** com prioridade para:
o Adequação das estruturas físicas;



- o Melhoria da rede elétrica e hidráulica;
- o Implantação de acessibilidade (rampas, corrimãos, banheiros adaptados);
- o Revitalização da fachada e organização das bancas;
- 3. Disponibilize **recursos orçamentários** específicos para a execução das obras;
- 4. Apresente um **cronograma** de ações à Câmara Municipal.

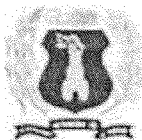
Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB



Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:51:41-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 044/25

Solicita ao Poder Executivo a reforma e revitalização da Praça do Calçadão Municipal de Altaneira-CE e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Eu, Tia Janne, Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, venho por meio deste REQUERER a Vossa Excelência que, encaminhe ao Poder Executivo Municipal, o pedido de REFORMA E REVITALIZAÇÃO da Praça do Calçadão Municipal com a adequação e instalação de brinquedos infantis (playground), implantação de uma brinquedoteca, brinquedopraça e espaço lúdico, com equipamentos de lazer e cultura, tais como bancos, mesas de xadrez, aparelhos de ginástica, espaço para leitura e eventuais apresentações artísticas., visando melhorias estruturais, paisagísticas e de segurança para a população, conforme justificativa anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 28 de março de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente
JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Data: 04/04/2025 12:17:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 118/2025

Data: 04 / 04 / 2025

Serviço



Justificativa:

A Praça do Calçadão Municipal é um dos principais espaços públicos de convivência, lazer e cultura do nosso município. Justifico o presente pleito em razão da **necessidade de oferecer à população, especialmente crianças, jovens e idosos, um local adequado para recreação, convivência social e prática de atividades físicas e culturais.** No entanto, atualmente, o local apresenta diversos problemas que comprometem sua funcionalidade e segurança, tais como:

1. Infraestrutura degradada:

- o Pisos quebrados, buracos e desníveis, representando risco de quedas e acidentes, especialmente para idosos e crianças.
- o Bancos e mesas danificados ou insuficientes para atender à demanda.
- o Iluminação pública deficiente, favorecendo a insegurança durante a noite.

2. Falta de acessibilidade:

- o Ausência de rampas e pisos táteis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- o Banheiros públicos inacessíveis ou em más condições de uso.

3. Paisagismo e limpeza negligenciados:

- o Falta de manutenção de jardins, árvores e áreas verdes.
- o Acúmulo de lixo e falta de lixeiras adequadas.

4. Potencial turístico e social subaproveitado:

- o A praça poderia ser um espaço de eventos culturais, feiras e atividades comunitárias se estivesse em melhores condições.

Benefícios da Revitalização:

- ✓ **Melhoria da qualidade de vida** da população, oferecendo um local seguro e agradável para o lazer.
- ✓ **Inclusão social**, garantindo acessibilidade universal.
- ✓ **Valorização do comércio local**, atraindo mais visitantes e movimentando a economia.
- ✓ **Fortalecimento da identidade cultural** do município, transformando a praça em um cartão-postal.

Solicitação:

Requer-se, portanto, que o Poder Executivo:

1. Realize um **diagnóstico técnico** das condições da praça.
2. Elabore um **projeto de revitalização** que inclua:
 - o Recuperação de pisos e mobiliário urbano.
 - o Instalação de iluminação adequada e câmeras de segurança.
 - o Implantação de acessibilidade (rampas, pisos táteis, banheiros adaptados).
 - o Revitalização do paisagismo (jardins, árvores, áreas de sombra).
3. Disponibilize **recursos orçamentários** para a execução das obras.



4. Apresente um **cronograma de ações** à Câmara Municipal.

Solicito, ainda, que seja avaliada a **viabilidade de parceria com o Governo do Estado do Ceará**, por meio de programas como [exemplo: "**Mais Infância no Ceará**"], que possam fornecer recursos técnicos e financeiros para a execução do projeto

Diante do exposto, peço a Vossa Excelência que:

1. **Encaminhe o pedido à Secretaria Municipal de Educação/Assistência Social/Infraestrutura (conforme competência)** para análise técnica;
2. **Verifique a disponibilidade orçamentária** ou a possibilidade de captação de recursos estaduais/federais;
3. **Inclua a proposta no planejamento municipal**, caso seja viável.

Certas de que a presente demanda trará benefícios significativos à população, especialmente às crianças e famílias de Altaneira, coloco-me à disposição para discutir e colaborar com a implementação dessa importante iniciativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 04 de abril de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

Documento assinado digitalmente



JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 04/04/2025 13:00:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>